

 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	14/04/2023 17:21:41	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	17/04/2023 11:11:20	
ILANA TROMBKA	12:50:57	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.



**CONTRATO Nº 2023/0076**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **FLOW FILMES LTDA.**, objetivando o licenciamento do direito de exibição do documentário *Nunca me Sonharam* pela TV Senado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **FLOW FILMES LTDA.**, com sede na Rua Fradique Coutinho, 212, 8º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.416-000, telefone nº (11) 3065-6200, CNPJ-MF nº 23.558.535/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. LUANA TAVARES DE OLIVEIRA, CI. 21.053.923-5, expedida pela SECC/RJ, CPF nº 111.622.237-07, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.056391/2023-93, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.056527/2023-65, do **Processo nº 00200.014866/2022-65**, observado o Parecer nº 107/2023 – ADVOSF, documento digital nº 00100.042969/2023-24, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.157411/2022-61-1, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.044093/2023-51, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 09/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **o licenciamento do direito de exibição do documentário “Nunca me Sonharam” pela TV Senado**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade nas janelas TV Aberta e TV por Assinatura da TV Senado, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do conteúdo audiovisual listado na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, com 84 (oitenta e quatro) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Ano de Produção	Duração (minutos)	Plataformas
Único	Nunca me Sonharam	Os desafios do presente, as expectativas para o futuro e os sonhos de quem vive a realidade do ensino nas escolas públicas do Brasil. Estudantes, gestores, professores e especialistas discutem uma reflexão fundamental e urgente sobre o valor da educação.	2017	84	TV aberta, TV por assinatura.
TOTAL			84 min		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição do documentário “*Nunca me Sonharam*” na TV Senado, transmitida via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizado na plataforma digital da TV Senado no domínio senado.leg.br, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva e limitada ao território brasileiro.





I – Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos da obra, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no Youtube e em outras plataformas digitais do canal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período da licença de exibição terá o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula**, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual objeto deste contrato, não havendo limite de exibições do título durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O conteúdo listado na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhado do material previsto no **Parágrafo Oitavo desta Cláusula**, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, em arquivo digital, no sistema operacional especificado pela TV Senado, em arquivo digital, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

I – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

II – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no **Parágrafo anterior**, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – A obra deverá ser entregue em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos/vídeos, desde que não haja restrição de acesso para o órgão técnico, via arquivo com as seguintes especificações:

I - Matriz em resolução HD ou FULL HD:

FORMATO

H264 (.mp4) -1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC





Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II - Matriz em resolução SD:

FORMATO

H264 -720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

PARÁGRAFO SÉTIMO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, em versões com e sem legendas, no caso de produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO OITAVO – Para o produto adquirido, deverá ser entregue:

I – Sinopse completa e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

II – Ficha técnica detalhada do documentário, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

III – 5 (cinco) fotos de divulgação do título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso da produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução;





V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram a obra licenciada.

PARÁGRAFO NONO – O material listado no **parágrafo acima** deverá ser enviado junto com o arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.





CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor unitário a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.157411/2022-61-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação do pagamento.

Item	Documentário	Duração (minutos)	Preço/Minuto	Preço
Único	Nunca me Sonharam	84	R\$ 100,00	R\$ 8.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira** e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do **Parágrafo Segundo desta Cláusula** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:





EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001456, de 3 de abril de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na **alínea III** desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto nos **Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira**, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no **Parágrafo Segundo desta Cláusula**, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Segundo desta Cláusula**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do **Parágrafo Quinto da Cláusula Décima**, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;





III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no **Parágrafo Sexto desta Cláusula**.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do **parágrafo anterior**, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no **Parágrafo Décimo Primeiro, inciso II, da Cláusula Terceira**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

DocuSigned by:

LUANA TAVARES DE OLIVEIRA
FLOW FILMES LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\FLOW FILMES - CT NOVO - 014866 2022 (A).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	17/04/2023 17:51:49	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	17/04/2023 18:19:51	
ILANA TROMBKA	18/04/2023 12:25:26	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





CONTRATO Nº 20230078

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **PONTOS DE FUGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de série documental pela TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **PONTOS DE FUGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede na Rua Epitácio Pessoa, nº 4768, apto. 401, Bairro Lagoa, CEP 22.471-006, Rio de Janeiro/RJ, nathalie@pontosdefuga.com, telefone nº (21) 98844.9717, CNPJ-MF nº 07.832.283/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. NATHALIE ANGERAMI PRIANTE SCHMIDT FELIPPE, CI nº 0207309501, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 108.283.607-90, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento nº 00100.056340/2023-61, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento nº 00100.056546/2023-91, do Processo nº 00200.014869/2022-07, observado o Parecer nº 111/2023-ADVOSF, documento nº 00100.045348/2023-01, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.028216/2023-14-1, o Termo de Referência, documento nº 00100.033278/2023-30, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, (Anexo V da Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **licenciamento do direito de exibição da série documental *Arte Brasileira Quadro a Quadro*** pela TV Senado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta e TV por Assinatura, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do conteúdo audiovisual listado na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, **distribuído em 6 (seis) episódios de 52 (cinquenta e dois) minutos, totalizando 312 (trezentos e doze) minutos de duração:**

Item	Título	Sinopse	Ano de Produção	Duração (minutos)	Plataformas
Único	<i>Arte Brasileira Quadro a Quadro</i>	Série que trata do passado e do presente a partir de temas como colonização, abolicionismo, identidade cultural, republicanism, direitos da mulher, entre outros temas.	2017	312 (6 episódios de 52 min.)	TV Aberta e TV por Assinatura
TOTAL			312 minutos		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição da série documental “Arte Brasileira Quadro a Quadro” na TV Senado, transmitida via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva e limitada ao território brasileiro.

I – Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos da obra, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no *YouTube* e em outras plataformas digitais do canal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período de licença de exibição terá o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula**, de todos os materiais relacionados





ao conteúdo audiovisual objeto deste contrato, não havendo limite de exibições do título durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O conteúdo listado na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhado do material previsto no **Parágrafo Oitavo desta Cláusula, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional especificado pela TV Senado, em arquivo digital, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

I – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

II – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega informado no **Parágrafo Terceiro desta Cláusula** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no Parágrafo Anterior, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e a comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – A obra deverá ser entregue em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos, via arquivo com as seguintes especificações:

I -Matriz em resolução HD ou FULL HD

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC *drop frame*)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.





SISTEMA OPERACIONAL Windows

II -Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL Windows

PARÁGRAFO SÉTIMO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, em versões com e sem legendas, no caso de produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO OITAVO – Para o produto adquirido, deverá ser entregue:

I – Sinopse completa da série documental e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

II – Ficha técnica detalhada da série documental, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

III – 5 (cinco) fotos de divulgação do título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso da produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução;

V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram a obra licenciada.

PARÁGRAFO NONO – O material listado no Parágrafo acima deverá ser enviado junto com os arquivos de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.





PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.028216/2023-14-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.





Item	Documentário	Duração (minutos)	Preço
1	Arte Brasileira Quadro a Quadro	312	R\$ 60.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001471, de 5 de abril de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;





II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Quarta, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.





PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro, inciso II, da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente
gov.br NATHALIE ANGERAMI PRIANTE SCHMIDT FI
Data: 18/04/2023 16:46:09 -0300
Verifique em <https://validar.fi.gov.br/>

NATHALIE ANGERAMI PRIANTE SCHMIDT FELIPPE
PONTOS DE FUGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\PONTOS DE FUGA - CT NOVO - 014869 2022 (KC).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	19/04/2023 11:05:25	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	19/04/2023 11:32:37	
ILANA TROMBKA	18:31:00	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0069

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **YANKO BRERO DEL PINO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentários pela TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **YANKO BRERO DEL PINO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS**, com sede na Rua Camões, 1493, Hugo Lange, CEP: 80.040-180, Curitiba/PR, telefone nº (21) 98852-5253, CNPJ-MF nº 09.558.609/0001-55, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. YANKO BRERO DEL PINO, CI. 22005491, expedida pela SESP/PR, CPF nº 402.277.829-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.048499/2023-11, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.048884/2023-50, do Processo nº 00200.014870/2022-23, observado o Parecer nº 55/2023 – ADVOSF, documento digital nº 00100.025236/2023-25, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.013620/2023-85-3, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.031670/2023-44, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V da Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição dos documentários *Arquitetos da Revolução* e *No Lixo do Canal 4* pela TV Senado pelo prazo 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, sem exclusividade, nas janelas TV aberta, TV por assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) da TV Senado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando 126 (cento e vinte e seis) minutos de duração:

Item	Obra	Duração (minutos)	Ano de produção	Plataformas
1	Arquitetos da Revolução	54 minutos	2020	TV aberta, Tv por assinatura e FVOD
2	No Lixo do Canal 4	72 minutos	2011	TV aberta, Tv por assinatura e FVOD
TOTAL		126 minutos		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição deste contrato abrange a exibição dos documentários *Arquitetos da Revolução* e *No Lixo do Canal 4* na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizado na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) no domínio *senado.leg.br* sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro.

I - Peças de divulgação, como chamadas, teasers e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no YouTube e em outras plataformas digitais do canal





PARÁGRAFO SEGUNDO – O período da licença de exibição é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual objeto deste contrato, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO – O conteúdo listado na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhado do material previsto no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional especificado pela TV Senado, em arquivo digital, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

I – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

II – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega informado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – A obra deverá ser entregue em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos em conformidade com as seguintes especificações:

I -Matriz em resolução HD ou FULL HD

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High





SENADO FEDERAL

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II -Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

PARÁGRAFO SÉTIMO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução

PARÁGRAFO OITAVO – Para cada produto adquirido, deverá ser entregue:

I – Sinopse completa e uma versão de 190 (cento e noventa) caracteres;

II – Ficha técnica detalhada do documentário, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

III – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;





V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.

PARÁGRAFO NONO – O material listado no Parágrafo acima deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestores.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese de o suporte com as gravações apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.013620/2023-85-3, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos

Item	Obra	Duração	Valor	Preço/minuto
1	Arquitetos da Revolução	54 minutos	R\$ 12.750,00	R\$ 236,11
2	No Lixo do Canal 4	72 minutos	R\$ 17.000,00	R\$ 236,11
TOTAL		126 minutos	R\$ 29.750,00	R\$ 236,11 (preço médio por minuto)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 29.750,00 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva do objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$





Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001369, de 23 de março de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;





III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência da data da assinatura até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira**.

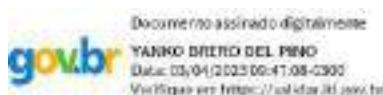
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



YANKO BRERO DEL PINO
YANKO BRERO DEL PINO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\YANKO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - CT NOVO - 014870 2022 (A).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	03/04/2023 10:51:50	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	03/04/2023 12:41:44	
ILANA TROMBKA	03/04/2023 17:09:36	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0070

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **TOCHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – LTDA-EPP**, objetivando o licenciamento do direito de exibição de documentários pela TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e **TOCHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-EPP**, com sede na Rua Coelho de Carvalho, 220, Conj. 83, Bairro Alto da Lapa, São Paulo/SP, CEP 05.468-020, telefone nº (11) 99709-0771, contato@tochafilmes.com.br, CNPJ-MF nº 19.291.237/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **SYLVIO BITTENCOURT ROCHA PINTO JR.**, CI 13129708, expedida pela SSP/SP, CPF nº 114.870.068-45, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento nº 00100.051347/2023-97, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento nº 00100.052805/2023-13, do Processo nº 00200.014873/2022-67, observado o Parecer nº 106/2023 – ADVOSE, documento nº 00100.042340/2023-84, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento nº 00100.020813/2023-92-1, o Termo de Referência, documento nº 00100.043235/2023-62, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V da Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição do documentário “Um presente à prova de Futuro” e da série documental “Como ela faz?” pela TV Senado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD), de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

K





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, com 213 (duzentos e treze) minutos de duração:

Item	Documentário	Síntese	Ano/Prod	Dur.	Plataforma	CATSER
1	<i>Um presente à prova de Futuro</i>	Filmado no Brasil e na Holanda. "Um Presente à Prova de Futuro" discute o atual modelo econômico linear (exploração, produção, consumo e descarte), que cada vez mais coloca em risco o futuro da vida em nosso planeta. Como alternativa, ele investiga os princípios da chamada Economia Circular, idealizada na Holanda, e que já é diretriz econômica e Lei na Europa.	2020	88 min	TV aberta, TV por assinatura e FVOD.	15380





SENADO FEDERAL

2	Como Ela faz?	Sobre Como Ela Faz? A série conta a história de astrônomas, jogadoras de futebol, filósofas, enfermeiras, professoras, empreendedoras, empregadas domésticas, agricultoras e empresárias, como a deputada Tatiana Amaral, a filósofa Djamila Rubeiro, a jogadora Cristiane Roseira, a diarista Carla Dias e Maite Schneider, fundadora da transemprego.	2021	125 min	TV aberta, TV por assinatura e FVOD.	15580
Total: 213 min						

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição do documentário “Um presente à prova de Futuro” e da série documental “Como Ela Faz?” na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizados na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) no domínio senado.leg.br, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva e limitada ao território brasileiro.

I - Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no *YouTube* e em outras plataformas digitais do canal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período da licença de exibição é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual objeto deste contrato, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os conteúdos listados na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhado do material previsto no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional especificado pela TV Senado, em arquivo digital, no sistema operacional especificado pela TV Senado, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

I – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.





SENADO FEDERAL

II – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega informado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e a comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – A obra deverá ser entregue em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos em conformidade com as seguintes especificações:

I - Matriz em resolução HD ou FULL HD

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II - Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High





SENADO FEDERAL

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

PARÁGRAFO SÉTIMO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução

PARÁGRAFO OITAVO – Para os produtos adquiridos, deverá ser entregue:

- I – Sinopse completa e uma versão de 190 (cento e noventa) caracteres;
- II – Ficha técnica detalhada de cada obra, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;
- III – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;
- IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução;
- V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.

PARÁGRAFO NONO – O material listado no parágrafo acima deverá ser enviado junto com os arquivos de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

- I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;
- II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo





SENADO FEDERAL

máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese de o suporte com conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.020813/2023-92-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos

Item	Documentário	Duração	Preço/Minuto	Preço
1	Um presente à prova de futuro.	(88 minutos)	R\$ 240,00	R\$ 21.120,00
2	Como ela faz?	(125 minutos)	R\$ 240,00	R\$ 30.000,00
		213 min	R\$ 240,00	R\$ 51.120,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de R\$ 51.120,00 (cinquenta e um mil, cento e vinte reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

7





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001431, de 29 de março de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro, inciso II, da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



Processo nº 00200.014873/2022-67



SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

SYLVIO BITTENCOURT ROCHA PINTO JR.
TOCHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-EPP

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\TOCHA PRODUÇÕES - CT NOVO - 014873 2022 (KC).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	11/04/2023 08:35:37	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	11/04/2023 13:12:59	
ILANA TROMBKA	11/04/2023 18:39:44	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.



**CONTRATO Nº 20230085**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **CALIBAN PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA**, objetivando o licenciamento do direito de exibição do documentário *Ferreira Gullar – Arqueologia do Poeta* pela TV Senado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **CALIBAN PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA**, com sede na Rua da Lapa, n 180, 696, CEP 20021-180, Centro, Rio de Janeiro, e-mail executivo@caliban.com.br, telefone nº (21) 2508.6871, CNPJ-MF nº 27.651.181/0001-72, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ANA ROSA BARRETO CAMPELLO TENDLER, CI. 11.361.334-4, CPF nº 081.651.057-10, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.069336/2023-63, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, documento nº 00100.070344/2023-52, nos autos do Processo nº 00200.014860/2022-98, observado o Parecer nº 115/2023–ADVOSF, documento nº 00100.046643/2023-76, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.028052/2023-17-2, o Termo de Referência, documento nº 00100.047240/2023-44, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V do RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **licenciamento do direito de exibição do documentário “Ferreira Gullar – Arqueologia do Poeta” pela TV Senado**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) do canal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo com autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do conteúdo audiovisual listado na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, com 104 (cento e quatro) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Ano de Produção	Duração (minutos)	Plataformas
Único	Ferreira Gullar – Arqueologia do Poeta	Para o escritor Ferreira Gullar, os acasos e os imprevistos desenharam a sua trajetória. Uma vida turbulenta e rica é revisitada a partir da sua obra mais aclamada, o Poema Sujo.	2018	104 min	TV aberta TV por assinatura FVOD

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição do documentário *“Ferreira Gullar – Arqueologia do Poeta”* na TV Senado, transmitido via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizados na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (VOD), sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro.





I - Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no YouTube e em outras plataformas digitais do canal

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período de licença de exibição terá o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual objeto deste contrato, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO – O conteúdo listado na tabela constante no *caput*, acompanhado do material previsto no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, deverão **ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, em arquivos digitais, no sistema operacional especificado pela TV Senado, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

I – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

II – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – O conteúdo audiovisual objeto deste contrato deverá ser entregue em arquivos digitais, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por plataformas de compartilhamento de vídeos, desde que não haja restrição de acesso para o órgão técnico, com as seguintes especificações:

I -Matriz em resolução HD ou FULL HD

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS





Audio Codec: AAC
Sample Rate: 48000 Hz
Channels: Stereo
Audio Quality: High
Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL
Windows

II -Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps
Aspect: 4:3 ou 16:9
Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC
Sample Rate: 48000 Hz
Channels: Stereo
Audio Quality: High
Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL
Windows

PARÁGRAFO SÉTIMO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução

PARÁGRAFO OITAVO – Para cada produto adquirido, deverá ser entregue:

I – Sinopse completa e uma versão de 190 (cento e noventa) caracteres;

II – Ficha técnica detalhada do documentário, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de *Word*;

III – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;





IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram a obra licenciada.

PARÁGRAFO NONO – O material listado no parágrafo acima deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e dos materiais defeituosos por outro de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar





da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor unitário a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.028052/2023-17-2, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação do pagamento.

Item	Documentário	Duração	Preço/Minuto	Preço
Único	Ferreira Gullar – Arqueologia do Poeta	104 minutos	R\$ 171,00	R\$17.784,00
VALOR TOTAL				R\$17.784,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **17.784,00 (dezessete mil, setecentos e oitenta e quatro reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva do objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no





parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001750, de 27 de abril de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.





CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;





III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro, inciso II, da Cláusula Terceira.

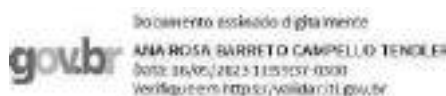
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



ANA ROSA BARRETO CAMPELLO TENDLER
CALIBAN PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\CALIBAN - CT NOVO - 014860 2022 (KC).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	16/05/2023 13:39:05	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	16/05/2023 14:59:04	
ILANA TROMBKA	16/05/2023 18:46:17	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20230080

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentários pela TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA**, com sede na Rua Montecaseros, 530/703, Centro, Petrópolis/RJ, CEP: 25.680-004, telefone nº (24) 2231-6872, CNPJ-MF nº 39.079.678.0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ ERNESTO MENDES BRETZ**, CPF nº 592.228.407-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.053297/2023-82, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.055618/2023-83, do Processo nº 00200.014865/2022-11, observado o Parecer nº 44/2023 – ADVOSF, documento digital nº 00100.021902/2023-56, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.028184/2023-49-1, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.033204/2023-01, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V da Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição dos documentários *O Homem de Areia* e *Estrada de Sonhos*, pela TV Senado, pelo prazo 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, sem exclusividade, nas janelas TV aberta, TV por assinatura e plataforma de streaming de vídeos sob demanda (FVOD) da TV Senado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando 217 (duzentos e dezessete) minutos de duração:

Item	Obra	Ano de produção	Duração	Plataformas
1	O Homem de Areia	1980	126 minutos	TV aberta TV fechada FVOD
2	Estrada de Sonhos	2015	91 minutos	TV aberta TV fechada FVOD
TOTAL			217 minutos	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição, objeto deste contrato, abrange a exibição dos documentários *O Homem de Areia* e *Estradas de Sonhos* na TV Senado,



SENADO FEDERAL

transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizados na plataforma digital da TV Senado de streaming de vídeos sob demanda (VOD) no domínio senado.leg.br, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro. Peças de divulgação, como chamadas, teasers e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado do YouTube e em outras plataformas digitais do canal. O período de licença é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo, pelo Senado Federal, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual do objeto, nos termos Parágrafo Segundo desta Cláusula, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os conteúdos listados na tabela no *caput*, assim como o material listado no Parágrafo Oitavo, ambos desta Cláusula, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, em arquivos digitais, no sistema operacional especificado pela TV Senado no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA custear todas as despesas do envio dos materiais ao Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – Os conteúdos audiovisuais objeto do contrato deverão ser entregues em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos, em conformidade com as seguintes especificações:

I -Matriz em resolução HD ou FULL HD

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não





SENADO FEDERAL

ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II - Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

PARÁGRAFO SÉTIMO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO OITAVO – Para cada produto adquirido, deverá ser entregue:

I – Sinopse completa e uma versão de 190 (cento e noventa) caracteres;

II – Ficha técnica detalhada de cada obra, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

III – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada obra em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos dots per inch ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO NONO – O material listado no Parágrafo Oitavo dessa Cláusula deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para download do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese de o suporte com as gravações apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do produto defeituoso por outro de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.028184/2023-49-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Obra	Duração	Valor	Preço/minuto
1	O Homem de Areia	126 minutos	R\$20.000,00	R\$ 158,73
2	Estrada de Sonhos	91 minutos	R\$21.000,00	R\$ 230,76
3	TOTAL	217 minutos	R\$41.000,00	R\$188,94 (preço médio por minuto)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 41.000,00** (quarenta e um mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva do objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

6



SENADO FEDERAL

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001452, de 3 de abril de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA entregue o material necessário, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

8



**SENADO FEDERAL**

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro, inciso II, da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

LUIZ ERNESTO MENDES BRETZ
BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

ENCOPLAC/SDCON/SDCON2022/MINUTAS/CONTRATO/BRETZ FILMES - CT NOVO - 014865/2022 (A).docx

 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	03/05/2023 14:05:23	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	03/05/2023 14:25:38	
ILANA TROMBKA	03/05/2023 16:54:40	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.



**CONTRATO Nº 20230107**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **OLHAR IMAGINÁRIO LTDA**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentários pela TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **OLHAR IMAGINÁRIO LTDA**, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, 201, Apto. 113, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.407-000, telefone nº (11) 3868-1313, **CNPJ-MF nº 01.605.800/0001-07**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO VENTURI NETO, CI. 5.907.183-7, expedida pela SSP/SP, CPF nº 085.316.528-98, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.110628/2023-99, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.112669/2023-10, do **Processo nº 00200.014868/2022-54**, observado o Parecer nº 298/2023 – ADVOSF, documento digital nº 00100.096239/2023-43, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.034687/2023-53-1, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.063542/2023-60, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 09/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **licenciamento do direito de exibição dos documentários “Dia de Festa”**, dirigido por Toni Venturi e Pablo Georgieff, **“O Velho – A História de Luiz Carlos Prestes”** e **“Vocacional – Uma Aventura Humana”**, dirigidos por Toni Venturi, **pela TV Senado**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) da TV Senado, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste termo de referência ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto; e

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando 254 (duzentos e cinquenta e quatro) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Ano de Produção	Duração (minutos)	Plataformas
1	<i>Dia de Festa, dirigido por Tom Venturi e Pablo Georgieff</i>	Em outubro de 2004 o Centro de São Paulo foi cenário de cenas de guerra. Na ocasião o MSTC – Movimento Sem-Teto do Centro de São Paulo – fez 7 ocupações simultâneas a prédios desocupados da cidade. O confronto testemunhado pelo filme continua a ocorrer diariamente, à margem das manchetes dos jornais. Desta front emerge, com força, legítimas lideranças femininas. A partir da história e do dia-a-dia de jovens mulheres líderes	2006	77	TV Aberta, TV Fechada e FVOD

2





		do Movimento, o filme aborda o embate entre MSTC e Poder Público acerca de uma grande contradição das metrópoles em geral: a grave falta de habitações populares diante da vasta quantidade de edifícios abandonados.			
2	<i>O Velho – A História de Luiz Carlos Prestes, dirigido por Toni Venturi</i>	O Velho – A História de Luiz Carlos Prestes é um documentário de 1997 dirigido por Toni Venturi, que conta a história de Luiz Carlos Prestes, figura marcante do período republicano brasileiro, que esteve presente no ambiente político nacional, desde a década de 1920 até o fim da sua vida em 1990, um ano depois de subir em palanques apoiando o movimento das Diretas Já. O documentário é narrado pelo ator Paulo José.	1997	105	TV Aberta, TV Fechada e FVOD
3	<i>Vocacional – Uma Aventura Humana, dirigido por Toni Venturi</i>	Idealizadora de um modelo progressista e pioneiro na educação pública brasileira, os Ginásios Vocacionais, instalados na década de 60 em São Paulo, Batatais e Americana, a educadora Maria Nilda Mascellani (1931-1999) procurava a formação multidisciplinar de alunos que fossem, também, sujeitos de sua história. Para isso, as escolas funcionavam, sob uma filosofia que unia projetos interdisciplinares e viagens de estudo promovendo uma intensa participação dos alunos, sempre estimulados a se expressarem sobre todas as questões.	2012	72	TV Aberta, TV Fechada e FVOD
TOTAL			254 minutos		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição dos documentários “*Dia de Festa*”, “*O velho – A história de Luiz Carlos Prestes*” e “*Vocacional – Uma aventura humana*” na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizados na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) no domínio senado.leg.br, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva e limitada ao território brasileiro.





I – Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos da obra, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no Youtube e em outras plataformas digitais do canal. O período de licença de exibição terá o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo de todos os materiais pela CONTRATADA, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período da licença de exibição é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula**, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual objeto deste contrato, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os conteúdos listados na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhados do material previsto no **Parágrafo Oitavo desta Cláusula**, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional da TV Senado, em arquivos digitais, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

I – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

II – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega informado no **Parágrafo Terceiro desta Cláusula** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no **parágrafo anterior**, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – As obras deverão ser entregues em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos/vídeos, desde que não haja restrição de acesso para o órgão técnico, via arquivos com as seguintes especificações:

I - Matriz em resolução HD ou FULL HD:

FORMATO





H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i
Aspect: 16:9
Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC
Sample Rate: 48000 Hz
Channels: Stereo
Audio Quality: High
Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II - Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps
Aspect: 4:3 ou 16:9
Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC
Sample Rate: 48000 Hz
Channels: Stereo
Audio Quality: High
Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

PARÁGRAFO SÉTIMO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Para cada produto adquirido, deverá ser entregue:

I – A sinopse completa de cada obra e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

II – Ficha técnica detalhada de cada obra, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

III – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada obra em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.

PARÁGRAFO NONO – O material listado no **parágrafo acima** deverá ser enviado junto com o arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – **Provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – **Definitivamente**, pelo responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral,





no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.034687/2023-53-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Documentário	Duração (minutos)	Preço/Minuto	Preço
1	<i>Dia de festa, dirigido por Toni Venturi e Pablo Georgieff</i>	77	R\$ 200,00	R\$ 15.400,00
2	<i>O Velho – A História de Luiz Carlos Prestes, dirigido por Toni Venturi</i>	105	R\$ 200,00	R\$ 21.000,00
3	<i>Vocacional – Uma Aventura Humana, dirigido por Toni Venturi</i>	72	R\$ 200,00	R\$ 14.400,00
TOTAL		254	R\$ 200,00	R\$ 50.800,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.





PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva do objeto do presente contrato, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira** e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do **Parágrafo Segundo desta Cláusula** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:





i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE002234, de 5 de julho de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,





IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na **alínea III** desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto nos **Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Terceira**, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no **Parágrafo Segundo desta Cláusula**, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Segundo desta Cláusula**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do **Parágrafo Quinto da Cláusula Décima**, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.





PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no **Parágrafo Sexto desta Cláusula**.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência desse contrato terá início na data da sua assinatura; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro, II, da Cláusula Terceira**.

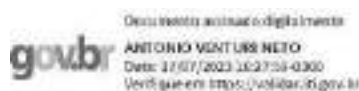
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



ANTONIO VENTURI NETO
OLHAR IMAGINÁRIO LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\OLHAR IMAGINÁRIO - CT NOVO 014868 2022 (A).docx



 O documento foi assinado por:

Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	17/07/2023 17:03:26	
FELIPE ORSETTI PRADO	17/07/2023 17:35:42	
MARCIO TANCREDI	18/07/2023 10:36:55	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.



**CONTRATO Nº 2023/0112**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **SETCOM SET DE COMUNICAÇÃO LTDA ME**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentário “*Feito Torto pra Ficar Direito*” pela TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **SETCOM SET DE COMUNICAÇÃO LTDA ME**, com sede na Rua Fortunato Tormena, nº 303, sala 01, Km 12, Itajaí/SC, CEP 88.318-022, bhighbhig@gmail.com, cinemana@gmail.com, telefones nº (47) 989019991 e nº (47) 989019999, CNPJ-MF nº 04.736.316/001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. NILSON PANIZZA VILLAS BOAS, CI. 6.530.931, expedida pela SSP/SC, CPF nº 580.737.018-04, e pela Sra. VANESSA LEAL DOS SANTOS, CI 1.544.345, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 568.134.739-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento nº 00100.119169/2023-17, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento nº 00100.120111/2023-16, do Processo nº 00200.014870/2022-23, observado o Parecer nº 0294/2023– ADVOSF, documento nº 00100.096202/2023-15, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.023680/2023-14-1, o Termo de Referência, documento nº 00100.064157/2023-30, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 09/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição do documentário “*Feito torto pra Ficar Direito*” pela TV Senado pelo prazo 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, sem exclusividade, nas janelas TV aberta, TV por assinatura e plataforma de streaming de vídeos sob demanda (FVOD) da TV Senado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando 53 (cinquenta e três) minutos de duração:

Item	Obra	Duração	Ano de produção	Plataformas
Único	Feito Torto pra Ficar Direito	53minutos	2015	TV aberta, Tv por assinatura e FVOD

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição, deste contrato, abrange a exibição do documentário *Feito Torto pra Ficar Direito* na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizado na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) no domínio *senado.leg.br*, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro.





PARÁGRAFO SEGUNDO – Peças de divulgação, como chamadas, teasers e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado do YouTube e em outras plataformas digitais do canal

PARÁGRAFO TERCEIRO – O período da licença de exibição é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do Parágrafo Décimo Sexto desta Cláusula, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual objeto deste contrato, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A exibição da obra audiovisual contratada poderá ser assistida na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) no domínio senado.leg.br no dia seguinte à transmissão na TV aberta ou TV por assinatura.

PARÁGRAFO QUINTO – A obra audiovisual contratada ficará disponível na plataforma de *streaming* do Senado Federal por até 30 dias após cada exibição conforme previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – O conteúdo listado na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhado do material previsto no Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional especificado pela TV Senado, em arquivo digital, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

PARÁGRAFO NONO – O prazo de entrega informado no Parágrafo Sexto desta Cláusula poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para os fins do disposto no Parágrafo Anterior, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A obra deverá ser entregue em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos em conformidade com as seguintes especificações:



**I -Matriz em resolução HD ou FULL HD****FORMATO**

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II -Matriz em resolução SD**FORMATO**

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows





PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Décimo Quarto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Deverá acompanhar a entrega do produto audiovisual:

I – Sinopse completa e uma versão de 190 (cento e noventa) caracteres;

II – Ficha técnica detalhada de cada obra, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

III – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada obra em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O material listado no Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:





I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na hipótese de o suporte com as gravações apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.023680/2023-14-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Obra	Duração	Valor	Preço/minuto
Único	Feito Torto pra Ficar Direito	53 minutos	R\$13.000,00	R\$ 245,28

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva do objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.





PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.





CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE002327, de 14 de julho de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.





PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.





PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente
NILSON PANIZZA VILLAS BOAS
Data: 27/07/2023 13:12:57-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br/>

NILSON PANIZZA VILLAS BOAS
SETCOM SET DE COMUNICAÇÃO LTDA ME

Documento assinado digitalmente
VANESSA LEAL DOS SANTOS
Data: 27/07/2023 13:07:50-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br/>

VANESSA LEAL DOS SANTOS
SETCOM SET DE COMUNICAÇÃO LTDA ME

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\SETCOM SET - CT NOVO - 14871 2022 (A).docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	27/07/2023 15:42:48	
RODRIGO GALHA	27/07/2023 17:29:16	
MARCIO TANCREDI	28/07/2023 11:29:55	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.



**CONTRATO Nº 2023/0133**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **EUROPA DIGITAL LTDA**, objetivando o licenciamento do direito de exibição do documentário *Ciência da Resistência* pela TV Senado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **EUROPA DIGITAL LTDA**, com sede na Avenida Ipanema, 165, 17ª, Alphaville, São Paulo/SP, CEP: 06.472-002, telefone nº (11) 4134-7050, CNPJ-MF nº 29.823.319/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WILSON ALVES FEITOSA, CI. 10.186.110-2, expedida pela SSP/SP, CPF nº 700.611.818-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.139791/2023-33, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.140407/2023-45, do Processo nº 00200.014858/2022-19, observado o Parecer nº 430/2023 – ADVOSF, documento digital nº 00100.123644/2023-41, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.135045/2023-71-3, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.126660/2023-96, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 09/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **licenciamento do direito de exibição do documentário “Ciência da Resistência” pela TV Senado**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e plataforma de streaming de vídeos sob demanda (FVOD) do canal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do conteúdo audiovisual listado na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, com 60 (sessenta) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Duração
Único	Ciência da Resistência	A luta para continuar as pesquisas em uma faculdade de Bio-Medicina da UERJ frente aos cortes de gastos impostos pelo governo Temer.	01:00:00 (60 minutos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição do documentário na TV Senado, transmitido via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro. Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos da obra, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no Youtube e em outras plataformas digitais do canal. O período de licença de exibição terá o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo de todo o material pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O conteúdo listado na tabela constante no *caput*, assim como o material listado no Parágrafo Oitavo ambos desta Cláusula, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, em arquivos digitais, no sistema



W7



operacional especificado pela TV Senado, no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA custear as despesas do envio.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – As obras deverão ser entregues em disco rígido externo por plataformas de compartilhamento de vídeos, em conformidade com as seguintes especificações:

I - Matriz em resolução HD ou FULL HD:

FORMATO

H264 (.mp4) -1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS /tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II - Matriz em resolução HD:

FORMATO

H264 -720x480i29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate:29,97fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz





Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

PARÁGRAFO SÉTIMO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO OITAVO – Para o produto adquirido, deverá ser entregue:

I – Sinopse completa da obra e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

II – Ficha técnica detalhada da obra, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

III – 5 (cinco) fotos de divulgação da obra em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso de produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução;

V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram a obra licenciada.

PARÁGRAFO NONO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:





I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do arquivo digital e do material defeituoso por outro de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor unitário a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.135045/2023-71-3, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação do pagamento.

Item	Documentário	Duração	Preço/Minuto	Preço
Único	Ciência e Resistência	01:00:00 (60 minutos)	R\$ 230,00	R\$13.800,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.





PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.





CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE002537.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste





contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sétimo desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.





PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência da data da assinatura até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





Processo nº 00200.014858/2022-19

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON ALVES FEITOSA
EUROPA DIGITAL LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\EUROPA DIGITAL - CT NOVO - 014858 2022 (A).docx



W7

CT20230133.pdf

Documento número #9d2c053b-1bff-4d52-916b-2329b4d14446

Hash do documento original (SHA256): c121a9ce1ffabd95e9f81891106d811c11f9d588be8159c51268f0ebc3eb168a

Assinaturas

**Wilson Alves Feitosa**

CPF: 700.611.818-20

Assinou em 24 ago 2023 às 11:26:27

Log

- 24 ago 2023, 10:53:56 Operador com email adm.grupoeuropa@gmail.com na Conta 6bdf0677-e803-43f2-a398-9369e8d953b5 criou este documento número 9d2c053b-1bff-4d52-916b-2329b4d14446. Data limite para assinatura do documento: 23 de setembro de 2023 (10:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 ago 2023, 10:55:01 Operador com email adm.grupoeuropa@gmail.com na Conta 6bdf0677-e803-43f2-a398-9369e8d953b5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 23 de setembro de 2023 (10:53).
- 24 ago 2023, 10:55:01 Operador com email adm.grupoeuropa@gmail.com na Conta 6bdf0677-e803-43f2-a398-9369e8d953b5 adicionou à Lista de Assinatura: wilson@europafilmes.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wilson Alves Feitosa e CPF 700.611.818-20.
- 24 ago 2023, 10:55:01 Operador com email adm.grupoeuropa@gmail.com na Conta 6bdf0677-e803-43f2-a398-9369e8d953b5 adicionou o signatário wilson@europafilmes.com.br para assinar e rubricar todas as páginas.
- 24 ago 2023, 11:26:27 Wilson Alves Feitosa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail wilson@europafilmes.com.br. CPF informado: 700.611.818-20. Rubricou todas as páginas. IP: 186.192.133.43. Componente de assinatura versão 1.569.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 ago 2023, 11:26:27 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9d2c053b-1bff-4d52-916b-2329b4d14446.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9d2c053b-1bff-4d52-916b-2329b4d14446, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	24/08/2023 15:30:55	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	24/08/2023 18:42:30	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	25/08/2023 17:17:50	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





PESQUISA DE PREÇOS

PLANILHAS DE ESTIMATIVAS

0



**FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS****Objeto:** Licenciamento de documentário pela empresa Vietna**Data:** 04 de dezembro de 2025**Processo:** 00200.xxxxxx/201x-xx**Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:**

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	18/01/23	00.000.000/0001-91	CT 2/2023	61	telefone 1	-	-	Vendedor 1
2	21/03/23	00.000.000/0001-91	CT 58/2023	61	telefone 2	-	-	Vendedor 2
3	28/03/23	00.000.000/0001-91	CT 62/2023	61	telefone 3	-	-	Vendedor 3
4	29/03/23	00.000.000/0001-91	CT 64/2023	61	telefone 4	-	-	Vendedor 4
5	11/04/23	00.000.000/0001-91	CT 71/2023	61	telefone 5	-	-	Vendedor 5
6	20/04/23	00.000.000/0001-91	CT 79/2023	61	telefone 6	-	-	Vendedor 6
7	11/04/23	00.000.000/0001-91	CT 72/2023	61	telefone 7	-	-	Vendedor 7
8	17/04/23	00.000.000/0001-91	CT 75/2023	61	telefone 8	-	-	Vendedor 8
9	18/04/23	00.000.000/0001-91	CT 76/2023	61	telefone 9	-	-	Vendedor 9
10	20/04/23	00.000.000/0001-91	CT 78/2023	61	telefone 10	-	-	Vendedor 10
11	03/04/23	00.000.000/0001-91	CT 69/2023	61	telefone 11	-	-	Vendedor 11
12	11/04/23	00.000.000/0001-91	CT 70/2023	61	telefone 12	-	-	Vendedor 12
13	16/05/23	00.000.000/0001-91	CT 85/2023	61	telefone 13	-	-	Vendedor 13
14	03/05/23	00.000.000/0001-91	CT 80/2023	61	telefone 14	-	-	Vendedor 14
15	18/07/23	00.000.000/0001-91	CT 107/2023	61	telefone 15	-	-	Vendedor 15
16	28/07/23	00.000.000/0001-91	CT 112/2023	61	telefone 16	-	-	Vendedor 16
17	25/08/23	00.000.000/0001-91	CT 133/2023	61	telefone 17	-	-	Vendedor 17

xx empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas



MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Licenciamento de documentário pela empresa Vietna

Processo: 00200.xxxxxx/201x-xx

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços							
				CT 2/2023	CT 58/2023	CT 62/2023	CT 64/2023	CT 71/2023	CT 79/2023	CT 72/2023	CT 75/2023
1	Licenciamento para 24 meses	52,00	minutos	283,7500	260,0700	302,4000	271,9500	270,9000	182,0500	263,6100	215,2000
TOTAL GERAL				14.755,00	13.523,64	15.724,80	14.141,40	14.086,80	9.466,60	13.707,72	11.190,40

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Licenciamento de documentário pela empresa Vietna

Processo: 00200.xxxxxx/201x-xx

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	; dos fornecedores (R\$)							
				CT 76/2023	CT 78/2023	CT 69/2023	CT 70/2023	CT 85/2023	CT 80/2023	CT 107/2023	CT 112/2023
1	Licenciamento para 24 meses	52,00	minutos	107,6000	206,9200	254,0500	258,2300	182,8800	202,0600	213,5700	261,9300
TOTAL GERAL				5.595,20	10.759,84	13.210,60	13.427,96	9.509,76	10.507,12	11.105,64	13.620,36

Legenda:

N.C.

 Empresa não apresentou cotação para o item.



MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Licenciamento de documentário pela empresa Vietna

Processo: 00200.xxxxxx/201x-xx

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	
				CT 133/2023
1	Licenciamento para 24 meses	52,00	minutos	245,3100
TOTAL GERAL				12.756,12

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Licenciamento de documentário pela empresa Vietna

Processo: 00200.xxxxxx/201x-xx

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM							
				CT 2/2023	CT 58/2023	CT 62/2023	CT 64/2023	CT 71/2023	CT 79/2023	CT 72/2023	CT 75/2023
1	Licenciamento para 24 meses	52,00	minutos	14.755,0000	13.523,6400	15.724,8000	14.141,4000	14.086,8000	9.466,6000	13.707,7200	11.190,4000
TOTAL GERAL				14.755,00	13.523,64	15.724,80	14.141,40	14.086,80	9.466,60	13.707,72	11.190,40





MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Licenciamento de documentário pela empresa Vietna

Processo: 00200.xxxxxx/201x-xx

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preço unitário dos fornecedores (R\$)							
				CT 76/2023	CT 78/2023	CT 69/2023	CT 70/2023	CT 85/2023	CT 80/2023	CT 107/2023	CT 112/2023
1	Licenciamento para 24 meses	52,00	minutos	5.595,2000	10.759,8400	13.210,6000	13.427,9600	9.509,7600	10.507,1200	11.105,6400	13.620,3600
TOTAL GERAL				5.595,20	10.759,84	13.210,60	13.427,96	9.509,76	10.507,12	11.105,64	13.620,36





MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Licenciamento de documentário pela empresa Vietna

Processo: 00200.xxxxxx/201x-xx

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	CT 133/2023
1	Licenciamento para 24 meses	52,00	minutos	12.756,1200
TOTAL GERAL				12.756,12



**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS****Objeto: Licenciamento de documentário pela empresa Vietna**

Processo: 00200.xxxxxx/201x-xx

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Licenciamento para 24 meses	52,00	minutos	107,60	254,05	234,26	48,23	21%	254,05	13.210,60
TOTAL GERAL									13.210,60	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Responsável

Lorena Maria e Silva Monnerat
Chefe do Serviço de Acervo da TV Senado





Calculadora do cidadão

Acesso público
11/03/2025 - 09:47

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 140.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,09851150
Valor percentual correspondente	9,851150 %
Valor corrigido na data final	R\$ 153.791,61 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
11/03/2025 - 09:49

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	03/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 12.480,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,08361770
Valor percentual correspondente	8,361770 %
Valor corrigido na data final	R\$ 13.523,55 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
11/03/2025 - 09:49

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	03/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 36.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,08361770
Valor percentual correspondente	8,361770 %
Valor corrigido na data final	R\$ 39.010,24 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
11/03/2025 - 09:50

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	03/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 65.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,08361770
Valor percentual correspondente	8,361770 %
Valor corrigido na data final	R\$ 70.435,15 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
11/03/2025 - 09:51

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	03/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 37.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,08361770
Valor percentual correspondente	8,361770 %
Valor corrigido na data final	R\$ 40.093,85 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
11/03/2025 - 09:51

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	04/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 35.700,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,07597830
Valor percentual correspondente	7,597830 %
Valor corrigido na data final	R\$ 38.412,43 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
11/03/2025 - 09:52

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 17.395,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,07597830
Valor percentual correspondente	7,597830 %
Valor corrigido na data final	R\$ 18.716,64 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
11/03/2025 - 09:52

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 36.800,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,07597830
Valor percentual correspondente	7,597830 %
Valor corrigido na data final	R\$ 39.596,00 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
11/03/2025 - 09:53

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 8.400,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,07597830
Valor percentual correspondente	7,597830 %
Valor corrigido na data final	R\$ 9.038,22 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
11/03/2025 - 09:53

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 60.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,07597830
Valor percentual correspondente	7,597830 %
Valor corrigido na data final	R\$ 64.558,70 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
11/03/2025 - 09:54

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 29.750,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,07597830
Valor percentual correspondente	7,597830 %
Valor corrigido na data final	R\$ 32.010,35 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
11/03/2025 - 09:54

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 51.120,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,07597830
Valor percentual correspondente	7,597830 %
Valor corrigido na data final	R\$ 55.004,01 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
11/03/2025 - 09:55

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	05/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 17.784,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,06945460
Valor percentual correspondente	6,945460 %
Valor corrigido na data final	R\$ 19.019,18 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
11/03/2025 - 09:55

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	05/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 41.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,06945460
Valor percentual correspondente	6,945460 %
Valor corrigido na data final	R\$ 43.847,64 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
11/03/2025 - 09:58

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	07/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 50.800,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,06785480
Valor percentual correspondente	6,785480 %
Valor corrigido na data final	R\$ 54.247,02 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
11/03/2025 - 09:58

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	07/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 13.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,06785480
Valor percentual correspondente	6,785480 %
Valor corrigido na data final	R\$ 13.882,11 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
11/03/2025 - 09:59

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	08/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 13.800,00 (REAL)

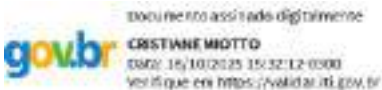
Dados calculados

Índice de correção no período	1,06657490
Valor percentual correspondente	6,657490 %
Valor corrigido na data final	R\$ 14.718,73 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

ANEXO 2

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da empresa: Vietnã Produções Audiovisuais LTDA					
Nome fantasia (se houver): Vietnam Filmes					
CNPJ: 23.634.448/0001-62					
Endereço: Rua 3, n 906, apt 701, Str Oeste, Goiânia, GO					
CEP: 74115-050					
Telefone: (11) 96272-4732					
E-mail: miottocristiane@gmail.com					
Dados Bancários (Banco, agência e conta-corrente): Banco C6 (336), Ag 0001, CC 27163060-4					
Nome do Representante legal da empresa: Claudia Nunes de Almeida					
CPF do Representante legal da empresa: 309.775.761-91					
RG/órgão emissor do Representante legal da empresa: 685099/2ª via DGPC GO					
E-mail do Representante legal da empresa: claudia.nunes@yahoo.com.br					
Telefone do Representante legal da empresa: (62) 99151-4407					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? () Sim (X) Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	unidade	Licenciamento do Documentário Resplendor , de 52 minutos, para TV aberta e fechada, FVOD, pelo período de 24 meses, sem exclusividade.	R\$ 13.177,32	R\$ 13.177,32
VALOR TOTAL					R\$ 13.177,32
O preço por item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.					
Prazo de entrega ou execução do objeto: 30 dias					
Prazo de garantia (se houver):					
Data da elaboração da proposta: 18/10/25					
Prazo de validade da proposta: 180 dias					
Nome do responsável pela proposta: Cristiane Miotto					
Telefone do responsável pela proposta: (11) 96272-4732					
e-mail do responsável pela proposta: miottocristiane@gmail.com					
Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital): Goiânia, 18/10/2025.					
					

Instruções de preenchimento:

A proponente deverá informar os preços por item, total do item, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o Termo de Contrato ou a Ata de Registro de Preços (caso haja) deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos. Não é necessário indicar o valor por minuto.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 199/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.023225/2025-44

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. FORNECEDOR EXCLUSIVO.

1. Licenciamento dos direitos de exibição do documentário *"Resplendor"*, distribuído pela empresa Vietnã Produções Audiovisuais LTDA, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, sem exclusividade.
2. Análise jurídica.
3. Pela aprovação, com recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposta de contratação direta, por meio do reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação fundada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, amparada em solicitação da Secretaria de Comunicação Social – SECOM, visando o licenciamento do direito de exibição do documentário *"Resplendor"*, distribuído pela empresa Vietnã Produções Audiovisuais Ltda, com um total de 52 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

exclusividade, conforme Termo de Referência (doc. nº 00100.232808/2025-92) e minuta de contrato (doc. nº 00100.059464/2026-41-4).

A fim de formalizar a demanda, foram anexados aos autos, inicialmente, as seguintes documentações:

- a. O Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 392/2025 (doc. nº 00100.229193/2025-17);
- b. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 125/2024 (docs. nos 00100.229194/2025-61 e 00100.040296/2025-30); e
- c. A Solicitação de Contratação nº 2091, por meio da qual o Comitê de Contratações autorizou o valor total de **R\$ 13.177,32 (treze mil, cento e setenta e sete reais e trinta e dois centavos)**, correspondente a integralidade do valor solicitado (doc. nº 00100.229195/2025-14).
- d. Planejamento Orçamentário da Contratação nº 20260198 (doc. nº 00100.229196/2025-51);

Em seguida, por meio do Ofício nº 461/2025-SADCON, foi informado ao órgão técnico (SECOM) que a solicitação havia sido aprovada pelo Comitê de Contratações, conforme inciso I do artigo 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf), com a necessidade de instrução do processo com as documentações básicas necessárias à contratação pretendida (doc. nº 00100.229197/2025-03).

Houve, ainda, a necessária elaboração da versão inicial do Termo de Referência (doc. nº 00100.232808/2025-92).

Além das documentações já citadas, também constam nos autos do presente processo:

- a. O formulário de classificação de obras (doc. nº 00100.232704/2025-88);





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- b.** A Proposta Comercial apresentada pela Vietnã Produuções Audiovisuais LTDA, no valor de R\$ 13.177,32 (treze mil, cento e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), elaborada em 18/10/2025 e válida por 180 dias (doc. nº 00100.232788/2025-50);
- c.** Declaração dos Direitos Patrimoniais, emitida pela Vietnã Produções Audiovisuais Ltda., na qual declara ser a produtora e distribuidora exclusiva da obra “Resplendor” (doc. nº 00100.232790/2025-29);
- d.** O Certificado de Produto Brasileiro nº B18-002907-00000, emitido pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE, que confirma que o objeto pretendido constitui obra audiovisual brasileira, bem como há comprovação de que a VIETNÃ PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA, é detentora de 100% das cotas patrimoniais (doc. nº 00100.232791/2025-73); e
- e.** Declaração de justificativa de preço, na qual a proponente informa que não há contratos anteriores semelhantes (doc. nº 00100.232807/2025-48).

A Pesquisa de Preços foi realizada e consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no documento nº 00100.232803/2025-60, apresentando valor estimado de R\$ 13.210,60 (treze mil duzentos e dez reais e sessenta centavos), portanto, superior ao valor ofertado pela pretensa contratada. O documento nº 00100.042774/2025-46 contém cálculos de correção pelo IPCA (IBGE), conforme calculadora disponibilizada pelo sítio eletrônico do Banco Central do Brasil (BCB).

Os autos foram instruídos, ainda, com a versão definitiva do Mapa de Riscos (doc. nº 00100.232813/2025-03).

A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 656/2025-COCVAP/SADCON, analisou a regularidade do processo e





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

concluiu que a versão do Termo de Referência constante no documento nº 00100.232808/2025-92, reúne todos os requisitos obrigatórios previstos no inciso III do artigo 16 do ADG nº 14/2022. Ademais, **ratificou** que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o art. 14, inciso I do § 6º e § 9º, do ADG nº 14/2022 e encaminhou os autos à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, para continuidade da instrução processual (doc. nº 00100.236270/2025-95).

A COCDIR, por sua vez, sugeriu ajustes ao Termo de Referência e ao Formulário de Classificação de Obras. Por fim, elaborou a primeira versão da minuta de contrato (doc. nº 00100.246448/2025-14-1) e, na sequência, encaminhou o processo ao órgão técnico para ciência, análise e manifestação quanto ao disposto na referida minuta (doc. nº 00100.246448/2025-14).

Passo seguinte, os autos foram instruídos com o Termo de Referência nº 1/2026-NCONT (doc. nº 00100.001465/2026-05).

Por meio do Ofício nº 01/2026-NCONT, o órgão técnico informou ter cumprido as diligências sugeridas, bem como manifestou-se favoravelmente, aprovando a minuta de contrato e devolvendo os autos à COCDIR para continuidade da instrução processual (doc. nº 00100.001470/2026-18).

O Ofício nº 037/2026-SEECOM/COCDIR/SADCON encaminhou o processo ao órgão técnico, solicitando complementações à instrução processual (doc. nº 00100.018251/2026-60). Em resposta, por meio do documento nº 00100.050045/2026-44, foram juntados aos autos o aceite da contratada quanto à primeira versão da minuta contratual, bem como as declarações fundamentadas no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Por fim, fez-se a juntada dos seguintes documentos:

- a. Relatório Preliminar nº 022/2026-SEECOM/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.059464/2026-41);
- b. Certidão Cível (doc. nº 00100.059464/2026-41-1);





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- c. Confirmação da veracidade da Declaração de Exploração Comercial (doc. nº 00100.059464/2026-41-2);
- d. Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores (doc. nº 00100.059464/2026-41-3);
- e. Minuta contratual (doc. nº 00100.059464/2026-41-4);
- f. Certidões comprobatórias da regularidade fiscal, social e trabalhista, (docs. nº 00100.059464/2026-41-5);

O feito, assim instruído, foi então encaminhado a esta Advocacia para exame da regularidade jurídica da contratação direta proposta e da adequação da minuta de contrato constante no documento nº 00100.059464/2026-41-4, em atendimento ao que determina o § 4º, do art. 53, e o art. 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem assim o § 1º do art. 54 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise tem por escopo o exame de juridicidade do processo de contratação, não cabendo a este órgão jurídico adentrar em questões circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação, procedimento que busca assegurar a igualdade de competição entre os concorrentes, a seleção da proposta mais vantajosa para o órgão licitante e o devido processo legal.

Não obstante, há situações em que o legislador admite a celebração do pacto contratual independente de prévia licitação; são as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação. A lei enuncia, de maneira exemplificativa, os





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

casos de inexigibilidade, cujo traço distintivo comum reside na inviabilidade de competição, consoante o art. 74, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

**Lei nº
14.133/2021**

6
de
14





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Cumpre ressaltar que as hipóteses elencadas nos incisos I a V do art. 74 não são taxativas. A utilização da expressão "*em especial*" no *caput* evidencia que o legislador optou por não restringir a inexigibilidade apenas às situações descritas, de modo que qualquer caso em que a competição se revele inviável poderá justificar a contratação direta.

Desse modo, o *caput* do art. 74 possui função normativa autônoma, permitindo que uma contratação direta se fundamente exclusivamente nele, ainda que a hipótese não se enquadre em nenhum de seus incisos, de caráter meramente exemplificativo.

No presente caso, contudo, a situação se amolda ao inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços que só possam ser prestados por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. É entendimento consolidado nesta Advocacia que o objeto pretendido (licenciamento de direitos de exibição de obras audiovisuais) constitui serviço com características únicas, disponibilizado por fornecedor exclusivo.

O referido inciso exige, cumulativamente:

- a) que se trate de prestação de serviços fornecida por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; e
- b) que a inviabilidade de competição seja demonstrada por atestado de exclusividade ou documento equivalente idôneo.

Quanto à comprovação da exclusividade, constam nos autos as seguintes documentações:

- a. Declaração de Exclusividade, datada de 03/06/2025, pela qual a empresa VIETNÃ PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.634.448/0001-62, declara ser detentora dos direitos patrimoniais e responsável legal pela obra audiovisual finalizada intitulada "*Resplendor*" (doc. nº 00100.232790/2025-29);





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- b.** Certificado de Produto Brasileiro, emitido pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE atestando que a empresa VIETNÃ PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA, é a detentora dos direitos patrimoniais da obra audiovisual “*Resplendor*” (doc. nº 00100.232791/2025-73);

Em observância à Súmula nº 255 do TCU¹, a autenticidade do certificado foi **confirmada** junto à ANCINE, mediante nova consulta ao sítio eletrônico da agência (doc. nº 00100.059464/2026-41-2).

No mais, a regularidade do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, além do enquadramento em um dos fundamentos previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, exige a demonstração dos elementos previstos no art. 72 do referido diploma legal:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

**Lei nº
14.133/2021**

¹ SÚMULA TCU 255: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, a instrução preparatória dos processos de contratação por inexigibilidade do Senado Federal deve observar as determinações do ADG nº 14/2022, especialmente o disposto no art. 16:

Art. 16. O Órgão Técnico, após obter o valor estimado da contratação, concluir a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando couber, atualizar o Mapa de Riscos, deverá enviar os autos à SADCON para que seja realizada a verificação preliminar do processo.

§ 1º O processo que será enviado pelo Órgão Técnico à SADCON para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:

I - Documento de Formalização de Demanda;

II - Estudo Técnico Preliminar, observado o disposto no Anexo II deste Ato;

III - Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto no Anexo III deste Ato;

IV - documentos utilizados para obtenção do valor estimado, conforme as regras estabelecidas no art. 14 deste Ato;

V - Mapa de Riscos, quando couber.

§ 2º Os processos de contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

I - proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;

II - documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor.

[...]





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Dessa forma, passamos a analisar cada um dos incisos em referência.

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Observa-se que há nos autos o Documento de Formalização de Demanda (doc. nº 00100.229193/2025-17), ETP (docs. nº 00100.229194/2025-61), Mapa de Riscos (doc. nº 00100.232813/2025-03) e Termo de Referência (doc. nº 00100.001465/2026-05).

Quanto ao Termo de Referência, no entanto, falta a sua aprovação pela autoridade competente (art. 24 do ADG nº 14/22² e art. 9º, inciso IV, da Política de Contratações do Senado Federal – PCSF³).

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

No que se refere à estimativa de despesa, o inciso II preceitua que esta deverá ser realizada em conformidade com o disposto no art. 23 da nova lei de licitações. Complementarmente, o art. 14 do ADG nº 14/2022 dispõe que “o valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cota aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços”.

² Art. 24 (ADG nº 14/22). Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

³ Art. 9º (PCSF) No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:
IV - aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No presente caso, tendo em vista a definição sobre quem será contratado, a estimativa de despesas corresponde ao valor do futuro contrato (ao encontro do que prevê o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022)⁴.

Nesses termos, opina-se pela regular observância ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **pendente** a análise da autoridade competente acerca do requisito previsto no inciso VII (justificativa do preço) do mesmo dispositivo.

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Quanto à necessidade de parecer jurídico, a presente manifestação se presta a atender ao requisito do inciso III.

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

A demonstração de disponibilidade orçamentária permanece **pendente** e deverá ser providenciada pela SAFIN, nos termos do art. 23 do ADG nº 14/2022. Ressalte-se que a celebração do contrato está condicionada à comprovação da existência de recursos suficientes para a cobertura da despesa, conforme dispõe o art. 86 da referida norma.

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

⁴ Art. 14, § 5º (ADG nº 14/22) O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do §6º deste artigo.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

O atendimento do inciso V é evidenciado pelas certidões de regularidade de praxe (doc. nº 00100.059464/2026-41-5). Destaca-se que os documentos possuem prazo de validade e, nesse sentido, observa-se que a certidão referente ao FGTS (Validade: 10/04/2026), encontra-se vencida, motivo pelo qual recomenda a sua **renovação**, bem como daquelas certidões que, porventura, venham a expirar antes da celebração da avença.

Ademais, no que se refere à Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Goiânia, verifica-se a existência de **débitos vencidos** em nome da empresa. Observa-se que a Administração da Casa já oficiou a empresa para que promova as devidas **regularizações**, devendo ser juntada aos autos a documentação comprobatória da regularidade fiscal municipal.

O ponto não carece de maiores esclarecimentos jurídicos, sendo dever dos setores técnicos analisar a documentação acostada para observação de sua validade e conformidade em relação ao exigido no TR (doc. nº 00100.001465/2026-05).

12
de
14

VI- Razão de escolha do contratado.

Em relação ao inciso VI, anota-se que as razões e critérios para escolha da pretendida obra foram elucidadas no âmbito dos itens 1.2 e 2.2 do TR (doc. nº 00100.001465/2026-05) e no item 4 do ETP (doc. nº 00100.040296/2025-30).

A demanda decorre da missão institucional da TV Senado, criada em 1995 com o propósito de atuar como instrumento de comunicação das atividades legislativas (art. 23, inciso I, alínea "d", da Lei nº 8.977/1995; art. 32, inciso III, da Lei nº 12.845/2011). Em conformidade com o Ato da Comissão Diretora nº 15, de 2002, que estabelece as diretrizes de programação, o conteúdo editorial e o funcionamento da emissora, a TV Senado deve operar como veículo de divulgação





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

audiovisual de conteúdos de relevante interesse público, pautados pela imparcialidade, pelo apartidarismo e pela ausência de opinião, garantindo fidedignidade e transparência às informações transmitidas à sociedade.

Diante do exposto, entende-se que a escolha do contratado se encontra devidamente motivada e acompanhada de justificativa robusta.

VIII - Autorização da autoridade competente.

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se que será necessário obter a autorização da Diretoria-Executiva de Contratações para a realização da contratação direta, nos termos do art. 10, inciso III, da PCSF, bem como providenciar sua devida divulgação, conforme exigido pelo art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, ainda restam pendentes no processo: **(1)** a autorização da despesa, nos termos do art. 9º, inciso III, combinado com o art. 13, inciso II, da PCSF⁵; **(2)** a designação formal dos gestores do contrato (art. 9º, inciso IX, da PCSF)⁶; e **(3)** a aprovação do ETP e TR, nos termos do art. 9º, inciso IV, da mesma norma⁷.

13
de
14

IX- Da Minuta de Contrato

Em relação à minuta de contrato acostada no doc. nº 00100.059464/2026-41-4, constata-se que sua redação está em conformidade com o padrão já aprovado por esta Advocacia em situações análogas, reproduzindo integralmente as informações essenciais e necessárias constantes do TR subjacente. O instrumento mostra-se compatível tanto com a legislação aplicável quanto com a natureza

⁵ Art. 9º (PCSF) No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

IX - designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada;

⁶ Art. 9º, III (PCSF) - autorizar as despesas do Senado Federal;

Art. 13 (PCSF) - Não serão realizadas despesas:

II – sem prévia e expressa autorização da autoridade competente.

⁷ Art. 9º, IV (PCSF) - aprovar os Projetos Básicos e Termos de Referência das contratações do Senado Federal;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

específica do ajuste pretendido. Desse modo, não se identificam óbices jurídicos à sua aprovação.

III. CONCLUSÃO

Observadas as recomendações constantes deste parecer, todas sublinhadas, e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escape à análise jurídica, entende-se que a minuta constante do doc. nº 00100.059464/2026-41-4, pode ser considerada regular e **apta** a reger o pretendido certame, sem necessidade de retorno para esta Advocacia.

É o parecer⁸. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília, em 13 de abril de 2026.

Rafael Rodrigues Da Cunha Paiva | OAB DF 35.154

Advogado do Senado Federal

Revisor do NPCONT

Documento assinado eletronicamente.

14
de
14

⁸ Parecer elaborado com a colaboração da estagiária de direito Mariana de Sousa Dantas.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	2
2. FORMA DE CONTRATAÇÃO	4
3. REQUISITOS DO FORNECEDOR	9
4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO	9
5. MODELO DE GESTÃO	10
6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO	11
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	11
8. REGIME DE EXECUÇÃO	11
9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO	14
10. PREVISÃO DE PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL	15
11. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR	15
12. FORMA DE PAGAMENTO	15
13. CONDIÇÕES DE REAJUSTE	16
14. GARANTIA CONTRATUAL	16
15. PLANO DE CONTRATAÇÕES	16
16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR	16
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	18
ANEXO II – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	19
ANEXO III - FICHA TÉCNICA DETALHADA	21
ANEXO IV – LISTA DE MÚSICAS	22



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social

Termo de Referência 1/2026 – NCONT**1. Objeto da contratação****1.1. Definição do objeto**

1.1.1. O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição do documentário “Resplendor”, distribuído pela Vietnã Produções Audiovisuais LTDA, com um total de 52 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de streaming de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade.

1.2. Justificativa para a contratação**1.2.1. Descrição da situação atual**

A TV Senado exhibe documentários em sua programação há 27 anos, sendo produções próprias ou conteúdos licenciados de terceiros. Nos últimos anos, devido a uma reestruturação com redução de pessoal, a TV deixou de ser uma profícua produtora de documentários sobre temas diversos e passou a ser, essencialmente, uma licenciadora de obras no mercado.

Essa opção se deu pela percepção de que a produção própria de obras documentais exige muitos recursos humanos e materiais, além de uma grande disponibilidade de tempo. No desenho atual da TV não cabe mais a destinação de equipes inteiras, por um longo período, para a realização de produtos que não estejam estritamente alinhados com os planos do órgão.

Entre 2018 e 2024 foram conduzidos diversos licenciamentos de exibição, somando mais de 110 obras, entre documentários e séries documentais, sobre assuntos variados como história do Brasil, direitos humanos, questões sociais, política, economia, racismo e igualdade racial, questões de gênero, identidade, cultura e direito dos povos indígenas, arte, cultura popular, entre outros, sempre vinculados às atividades da Casa e das comissões.

Para 2025 o desafio foi equilibrar a quantidade de obras por temas, considerando que em 2024, em decorrência de algumas efemérides importantes para o Senado – 200 anos da Constituição de 1824, 200 anos da criação do Senado Federal, 90 anos da Constituição de 1934, 60 anos do Golpe Militar de 1964 – foram licenciados muitos títulos sobre História do Brasil.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social

Por isso, ao planejar o licenciamento de obras para exibição na TV Senado, foi considerada a necessidade de alcançar alguns temas que são discutidos nas comissões e sessões do Senado e que não foram contemplados nos últimos licenciamentos (ou foram, mas em menor quantidade): agricultura, esportes, infraestrutura, relações internacionais, economia, questão de gênero etc.

A programação da TV Senado de 2025 tem como foco principal a celebração da democracia (40 anos da retomada da democracia no país, com a posse de José Sarney) e, no segundo semestre, a questão ambiental, por ocasião de eventos globais como o encontro dos parlamentos dos Brics e a COP 30, a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, em Belém. Portanto, os documentários de longa metragem (Senadoc) indicados para essa contratação querem justamente alcançar essas temáticas.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

De acordo com Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital de 2025, produzido pela Coordenação de Programação da TV Senado (COPRTV) e submetido para aprovação pela Direção da TV e pela Secretaria de Comunicação Social (SECOM), seria necessário licenciar pelo menos 26 títulos para garantir 13 estreias em cada semestre/temporada. Isso considerando apenas a faixa principal de longa-metragem (Senadoc).

A faixa Senadoc é composta por documentários de até 120 minutos que abordam temas relevantes em âmbito nacional. O perfil da faixa é o de produções com equipe técnica renomada, excelência reconhecida pelo mercado audiovisual e prêmios nos mais importantes festivais de cinema nacionais e internacionais.

A faixa Tela Brasil é composta por documentários de até 30 minutos que abordam discussões e temas contemporâneos, refletem a pluralidade da cultura nacional, revelam novos realizadores e produções independentes, dão visibilidade às diferentes regiões do país e promovem a renovação de linguagem.

Os licenciamentos aqui propostos são voltados para a faixa Senadoc. Seguindo planejamento de temporadas, são previstos 13 episódios inéditos para estreia em cada semestre. Entretanto, sempre que é oportuna a contratação de produções de curta-metragem, sejam documentários ou séries, a equipe de curadoria avalia e seleciona para garantir a manutenção dessa faixa.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social

Para 2025, foram avaliadas 388 obras, resultando em uma seleção final de 36 títulos, que garantirão a quantidade necessária de estreias e reprises na grade de programação para os próximos dois anos.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

O licenciamento das obras audiovisuais deve alcançar alguns objetivos que são:

- cumprir o Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital da TV Senado;
- assegurar a manutenção das faixas de programação dedicadas ao gênero, evitando comprometer sua continuidade;
- cumprir parte da missão do canal de veicular conteúdo de caráter "educativo, cultural, científico";
- oferecer alternativa de exibição em períodos nos quais a quantidade de atividades legislativas diminui, aumentando o número de reprises;
- manter o padrão de qualidade da grade de exibição da TV Senado;
- manter reconhecimento que a TV Senado alcançou como uma tv pública que tem uma grade de documentários de excelência, sendo uma referência especialmente entre os canais de acesso público; e
- diminuir os custos de produção ao substituir produções próprias por licenciamentos, visando a economicidade.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

Não se aplica.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. A modalidade de contratação direta a ser adotada será a inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social

2.2.2. Em consequência aos argumentos demonstrados no Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.040296/2025-30), a TV Senado tem realizado licenciamentos de diversos documentários por inexigibilidade de licitação. O processo de escolha desses documentários é desenvolvido em duas etapas (avaliação e seleção), atendendo aos seguintes princípios:

- Publicidade: contato direto feito com as distribuidoras de maior relevância encontradas no levantamento de mercado (listas da Ancine, festivais e revistas);
- Impessoalidade e isonomia: todos os documentários são avaliados em formulário, de acordo com critérios pré-estabelecidos, tendo sua nota final comparada para classificação e contratação;
- Julgamento objetivo: a inclusão de critérios eliminatórios e classificatórios confere objetividade, na medida do possível, a um processo com um grau de subjetividade inerente;
- Legalidade: para efetivar a contratação, a produtora ou distribuidora terá que provar ser a responsável exclusiva pela comercialização daquela obra nas janelas pretendidas (TV aberta e por assinatura), atendendo ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que trata da exclusividade nas contratações por Inexigibilidade de licitação; e
- Economicidade: uso do dinheiro público na contratação das melhores obras possíveis, ou na busca da melhor competência, fazendo jus ao gasto.

2.2.3. Tendo em vista atender aos princípios da impessoalidade e legalidade, as obras recebidas pelo SEACER foram avaliadas, conforme os requisitos definidos no ETP que embasa este TR, por uma banca especializada, formada por servidores e terceirizados que integram o Serviço de Acervo e Distribuição e a Coordenação de Programação da TV Senado.

2.2.4. Cada obra avaliada possui um formulário próprio no qual constam o atendimento aos critérios eliminatórios, as notas atribuídas aos critérios classificatórios e as justificativas dos membros da banca para composição das notas. O formulário do documentário escolhido encontra-se no documento 00100.232704/2025-88.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

2.2.5. Essa lista foi apresentada à direção da TV Senado em reuniões entre o corpo diretivo e a banca de seleção. Considerando as condições de licenciamento, valores, diversidade de temas e formatos, além das necessidades da grade de programação de 2025, chegou-se a uma relação inicial de obras para contratação.

#	Empresa	#	Tipo	Títulos	Dur (min)	nota
1	Bretz	1	doc	A Dupla Jornada	53	65
		2	série	Boto Fé	338	65
		3	doc	Nunca Mais Serei a Mesma	90	65
		4	doc	Vidas Descartáveis	79	72,5
		5	doc	Wild - Rede Selvagem	80	65
2	FBL & Associados	1	série	Sankofa - A África Que Te Habita	260	62,5
3	Kinoscópio	1	doc	Caparaó	77	62,5
		2	doc	Em Busca de Iara	91	76,5
		3	doc	Quilombo, do Campo Grande aos Martins	49	62,5
		4	doc	Rumo	77	60
4	Boulevard Filmes	1	doc	Cleo	52	62,5
		2	doc	Glauco do Brasil	90	65
		3	doc	Por Onde Anda Makunaíma?	84	70
5	Caliban Produções	1	doc	Dedo na Ferida	92	77,5
6	Giros	1	doc	A Voz de Ruy	77	75
7	Couro de Rato	1	doc	A Primeira Pedra	56	52,5
		2	doc	Rolê - História dos Rolezinhos	82	75
8	Gaya	1	doc	Servidão	72	69,5
9	Pandora Filmes	1	doc	Lavra	101	65
10	Quiprocó	1	doc	Rio, Negro	98	64
11	Gullane	1	doc	Aqui Deste Lugar	90	64
		2	doc	Encarcerados	73	60
12	Retrato Filmes	1	doc	Alma no Deserto	90	70
13	Tambor Multiartes	1	doc	A Grande Nuvem Cinza	70	55
14	Instituto Taturana	1	doc	Chega de Fiu Fiu	73	60
		2	doc	Cine São Paulo	78	62,5





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

		3	doc	Vento na Fronteira	77	80
15	Novelo Filmes	1	doc	Nem Caroço Nem Casca - Uma História de Quilombolas	100	67,5
16	Tatu Filmes	1	doc	Santo e Jesus, Metalúrgicos	57	60
17	Vitrine Filmes	1	doc	Camocim	76	52,5
18	Amana Cine	1	doc	Armados	54	67,5
19	Indiana Filmes	1	doc	Ailton Krenak: O Sonho da Pedra	54	65
20	República Pureza	1	doc	Galáxias	90	65
21	Vietnã Filmes	1	doc	Resplendor	52	62,5
22	Arissas	1	doc	Tão Longe é Aqui	76	62,5
23	Forward Filmes	1	doc	Os Donos da Casa	81	70

2.2.5.1. Justificativa para alteração do cronograma e classificação dos documentários: Durante a etapa de avaliação de documentários para iniciar o processo de contratação por inexigibilidade, foi elaborada uma lista com os títulos mais bem avaliados, provenientes de diferentes distribuidoras e produtoras. No entanto, após o início das tratativas formais, duas distribuidoras/produtoras informaram que os respectivos documentários incluídos na lista inicial não estavam mais disponíveis para licenciamento. Essa indisponibilidade se deve à dinâmica própria do mercado audiovisual, caracterizado por constantes alterações nas janelas de exibição, acordos de exclusividade e movimentações contratuais com outros veículos e plataformas, o que impacta diretamente na oferta de obras. Para preservar a coerência e a integridade do processo, foram indicados dois novos títulos como substitutos. A escolha considerou, prioritariamente, a nota obtida na etapa de avaliação técnica – respeitando os critérios que fundamentam esse tipo de contratação – além das temáticas dos títulos, de forma a manter o equilíbrio curatorial da grade de programação. Adicionalmente, cabe registrar que o cronograma inicial de contratação foi estruturado com base na quantidade de obras selecionadas por distribuidora/produtora, priorizando as empresas com maior número de títulos a serem licenciados. No entanto, esse planejamento passou por ajustes, em virtude de variações nos prazos de envio da documentação



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social

necessária por parte das empresas, incluindo casos de envio incompleto ou incorreto, que exigiram reenvio e reanálise. As alterações realizadas no Termo de Referência refletem, portanto, adequações necessárias às condições efetivas de andamento do processo, assegurando a viabilidade da contratação e o cumprimento dos objetivos propostos. Uma oportunidade do licenciamento por inexigibilidade é a realização de uma curadoria independente dos documentários, já que esse modelo de contratação garante que a TV tenha a possibilidade de exibir exatamente as obras que lhe interessam do ponto de vista técnico e estratégico. Trata-se da única modalidade de contratação que garante que sejam relacionadas obras raras, exclusivas e influentes, só adquiridas a partir de negociação direta no mercado.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação. Primeiro, considerando que a contratação do objeto é para atender a necessidades específicas da Casa. Segundo, a entrega do conteúdo audiovisual será realizada de forma previamente estabelecida neste Termo de Referência. Terceiro, o quantitativo também está previamente definido.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Não se aplicam os critérios de julgamento das propostas estabelecidos no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de processo de inexigibilidade.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP



SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

2.8.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

2.9. Direito de preferência

2.9.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

3.4. Qualificação econômico-financeira

3.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (NUP 00100.232711/2025-80).

3.4.2. A exigência da Certidão Negativa de Falência acima é razoável uma vez que visa demonstrar a aptidão da pretensa contratada para cumprir as obrigações decorrentes do futuro ajuste, atende ao disposto nos artigos 69 e 70, inciso III, da Lei 14.133/2021, estando em conformidade com a minuta-padrão de contrato para as contratações com entrega imediata

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste termo de referência terá vigência por até 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo de todo material pela CONTRATANTE, conforme previsto no item 9.1.2.

4.2.2. Justificativa: O licenciamento de documentários na TV Senado tem sido estabelecido com prazo de 24 meses, contados a partir do recebimento do material, conforme previsto em contrato. Esse período tem se mostrado o mais vantajoso à





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

emissora por equilibrar dois aspectos fundamentais: a renovação constante da grade de programação e o aproveitamento adequado do conteúdo licenciado. Um prazo superior, como 36 meses ou mais, poderia resultar em uma grade excessivamente repetitiva, comprometendo o dinamismo da programação e reduzindo o interesse do público. Por outro lado, prazos muito curtos, como 12 meses, limitariam o número de exibições possíveis, reduzindo o custo-benefício de cada contratação e exigindo processos licitatórios ou contratações com maior frequência — o que demandaria mais recursos administrativos e poderia comprometer a continuidade da faixa de documentários. Assim, o período de 24 meses representa uma solução eficiente e equilibrada, alinhada ao Plano Anual de Produção e Programação da emissora e à estratégia de manutenção de uma grade atrativa, diversificada e operacionalmente viável.

4.3. Possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.3.1. O contrato será improrrogável.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. A gestão da contratação resultante deste Termo de Referência ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação.

5.1.2. A fiscalização da contratação resultante deste Termo de Referência ficará a cargo do Serviço de Acervo e Distribuição da TV Senado.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por e-mail.

5.2.1.1. O e-mail de contato da gestão do contrato é: ngcic@senado.leg.br.

5.2.1.2. O e-mail de contato da fiscalização do contrato é licenciamentotv@senado.leg.br

5.2.1.3. O e-mail de contato da empresa é miottocristiane@gmail.com

5.2.1.4. Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à Contratada.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. Os prazos e a forma de execução do objeto estão definidos no Regime de Execução.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejarem sua contratação;

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto;

7.1.4. Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

7.1.5. Verificar junto à produtora se toda documentação e negociação relacionadas aos direitos autorais e de propriedade intelectual referentes à trilha sonora, às imagens de arquivo, ao direito de imagem dos participantes da obra e às autorizações diversas estão válidas e em acordo com as leis vigentes;

7.1.6. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo autorização específica do Senado;

7.1.7. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.2. Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste Termo de Referência, sem exclusividade, para veiculação na TV Senado, sendo que todo conteúdo previsto no termo deverá ser entregue ao SENADO em até 30 dias corridos após a celebração do contrato.

8.2. Peças de divulgação, como chamadas, *teasers*, *reels* e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado do Youtube e em outras plataformas digitais do canal.

8.3. Constatadas irregularidades no conteúdo audiovisual, nos arquivos digitais e/ou materiais recebidos pelo SENADO, este poderá:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

- 8.3.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à empresa fornecedora providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;
- 8.3.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a empresa fornecedora fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 8.4.** Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.
- 8.5.** Caberá à contratada o recolhimento do conteúdo audiovisual, dos arquivos digitais e/ou dos materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.
- 8.6.** Qualquer documento ou material de natureza física que faça parte do contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do Senado. Caberá à empresa contratada custear as despesas do envio
- 8.7.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo.
- 8.8.** Para os fins no item acima, a empresa fornecedora deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.
- 8.9.** O conteúdo audiovisual objeto do contrato deverá ser entregue por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos ou em disco rígido externo, se for o caso, em conformidade com as seguintes especificações:

I. Matriz em resolução HD ou FULL HD

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II. Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

8.10. O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado, e enviado em conformidade com o parágrafo anterior, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

8.11. Deverá acompanhar a entrega do produto audiovisual:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

- a) A sinopse completa de cada obra, sem limite de caracteres, e uma versão reduzida de até 190 caracteres, obrigatoriamente;
- b) Ficha técnica detalhada de cada obra, em conformidade com ANEXO 3 desse Termo de Referência e em formato de documento .docx, obrigatoriamente;
- c) *Clipping* de cada obra em formato .pdf (não obrigatório);
- d) 05 (cinco) fotos de divulgação de cada obra em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI, nos padrões CMYK e RGB.
- e) *Trailer* de cada obra, dentro das especificações do item 8.9, para divulgação;
- f) Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.
- g) Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas, em conformidade com ANEXO 4 desse Termo de Referência e em formato de documento do Word, obrigatoriamente;

8.12. O material listado no item 8.11 deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo por meio de plataformas de compartilhamento ou em disco rígido externo, se for o caso, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

8.13. Considera-se o conteúdo previsto no item 8.11 parte do objeto desse Termo de Referência e o recebimento definitivo, item 9.1.2, só poderá ser finalizado mediante entrega de todo conteúdo listado.

8.14. Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a empresa contratada deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada cada entrega, o objeto será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante confirmação de recebimento por *e-mail*, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

9.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 0.10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) até o 15º (décimo quinto);

10.1.2. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão do contrato.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Considerando a natureza do objeto deste TR, não se mostra adequada a definição de níveis de serviço e de Instrumento de Medição de Resultado.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao recebimento definitivo do presente contrato, nas condições aqui estabelecidas.

12.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA;

12.4. Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante no item 12 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social

13. Condições de reajuste

- 13.1.** Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.
- 13.2.** O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o último aniversário do contrato
- 13.3.** Eventuais multas por atraso no pagamento serão calculadas considerando a aplicação do reajuste a cada aniversário do contrato.

14. Garantia contratual

- 14.1.** Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

15. Plano de contratações

- 15.1.** A contratação está prevista no Plano de Contratações sob o número Contratação 20260198 - Licenciamento de documentário pela empresa Vietnã.
- 15.2.** A data-limite para envio dos autos à SADCON é 31/12/2025.

16. Responsável pela elaboração do TR

LORENA MARIA E SILVA MONNERAT
Chefe do Serviço de Acervo da TV Senado

AGATHA BERNARDO
Gestora do Núcleo de Contratações e Contratos da Secom em exercício

NARA RIELLA
Diretora da Secretaria da TV Senado em exercício





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

GLAUCIENE DINIZ LARA

Diretora da Secretaria de Comunicação Social em exercício

Ciente.

CLAYTON FERREIRA DE LIRA

Gestor do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Especificações técnicas

1.1. O objeto contratual é caracterizado como

Item	Descrição	Quant.	Total de Minutos	CATSER
Único	Licenciamento dos direitos de exibição de documentário pela Vietnã Produções Audiovisuais LTDA.	1	52	15580

1.2. O item acima é composto pela seguinte obra:

Documentário	Dur. (min)	Sinopse	Plataformas	Tempo de licenciamento
Resplendor	52	Reformatório Krenak: As Consequências de um Trauma Coletivo Após Diversos Tipos de Violência e Restrições às Suas Práticas Ancestrais Sob Implacável Vigilância dos Militares.	TV aberta, TV por assinatura e FVOD	24 meses

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

Considerando a natureza deste objeto, não há impactos ambientais relevantes ou critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados durante a execução do futuro contrato.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

ANEXO II – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Conforme o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, o valor estimado desta contratação é igual ao valor da proposta (00100.232788/2025-50) da empresa Vietnã Produções Audiovisuais LTDA. Por sua vez, o documento que trata sobre a exclusividade do documentário em questão encontra-se no NUP 00100.232790/2025-29, o qual prevê que a Vietnã Produções Audiovisuais LTDA é distribuidora exclusiva do documentário a ser licenciado.

Informa-se ainda que o CPB do documentário que será licenciado está no documento NUP 00100.232791/2025-73.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	DUR.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Único	Licenciamento dos direitos de exibição do documentário 'Resplendor' pela Vietnã Produções Audiovisuais LTDA.	1	52 min.	R\$ 13.177,32	R\$ 13.177,32

Justificativa de preços

Inicialmente, cumpre salientar que a precificação de obras audiovisuais não é uma tarefa fácil, porquanto cada obra é única e reúne múltiplos e complexos atributos de qualificação. Nesse sentido, os custos da empresa devem englobar tanto a parte técnica quanto a parte criativa dos produtos

Para comprovar a razoabilidade do preço ofertado ao Senado (ADG 14/2022, art. 14, § 6º, I), este Órgão Técnico realizou Pesquisa de Preços (00100.232803/2025-60). O valor estimado por meio da mediana foi igual a R\$ 13.210,60 acima do preço ofertado ao Senado pela empresa Vietnã Produções Audiovisuais LTDA (R\$ 13.177,32). Portanto, o valor da presente contratação se mostra razoável.

Em relação à regularidade de preços (ADG 14/2022, art. 14, § 6º, II), cumpre destacar que não há documentos com exatamente o mesmo objeto para comprovação de preços. Desta forma, em consonância com o §8º do art. 14 do ADG 14/2022, foram solicitados à empresa 3





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

documentos idôneos de objetos de mesma natureza para a comprovação da regularidade de preços.

A empresa respondeu que não possui contratos e documentos anteriores que atendam os critérios exigidos (00100.232807/2025-48).

Diante do exposto, entendemos que o atual o preço cobrado do Senado se mostra razoável e regular.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

ANEXO III - FICHA TÉCNICA DETALHADA

Título

País de origem

Ano

Duração

Classificação indicativa

Sinopse: [Descrição breve sobre o filme, destacando tema, abordagem e elementos principais.]

Sinopse até 190 caracteres: [Resumo objetivo tendo, no máximo, 190 caracteres]

De [Diretor(a)]

Com [Elenco/entrevistados principais]

Fotografia: [Nome(s) do(s) diretor(es) de fotografia]

Roteiro: [Nome(s) do(s) roteirista(s)]

Empresa(s) produtora(s): [Nome da(s) produtora(s)]

Narração: [Nome do narrador, se houver]

Assistente de Direção: [Nome do assistente de direção]

Produção Executiva: [Nome(s) do(s) produtor(es) executivo(s)]

Assistente de Produção: [Nome(s) do(s) assistente(s) de produção]

Montagem: [Nome(s) do(s) responsável(is) pela edição]

Trilha Sonora: [Nome(s) do(s) compositor(es) da trilha]





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

ANEXO IV – LISTA DE MÚSICAS

- Título da obra audiovisual

Título da obra musical	Ocorrência	Autor	Intérprete	Duração do trecho (em segundos)	Classificação*	Compositor(es)

*A classificação pode ser:

- Tema de Abertura (TA) música na abertura do programa
- Tema de Encerramento (TE) música no encerramento do programa
- Tema (TM) Tema de Abertura executada em segundo plano na escalada ou Tema de Encerramento executada em segundo plano na despedida do apresentador
- Background (BK) executadas em segundo plano, sem predominância na cena e fora do contexto atribuído as demais classificações
- Tema de Personagem (TP) música que acompanha ou identifica a personagem ou um grupo/núcleo



Certificado de Produto Brasileiro



Nº B18-002907-00000

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, conforme inciso XIII do Art. 7º da Medida Provisória nº.2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com redação introduzida pela Lei nº. 10.454, de 13 de maio de 2002, e conforme Decreto nº.4.456, de 04 de novembro de 2002, confirma que constitui obra audiovisual brasileira o produto identificado neste Certificado, válido como documento de origem para exportação. Este documento não atesta regularidade em relação à utilização de recursos públicos, inclusive para fins de prestação de contas. As informações desse certificado podem ser conferidas no portal da Ancine, www.ancine.gov.br

Título Original	RESPLENDOR		
Classificação	BRASILEIRA INDEPENDENTE CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADO		
Tipo	DOCUMENTÁRIO		
Organização Temporal	NÃO SERIADA		
Duração	00:52:00		
Ano de Produção	2018	Formato da 1ª cópia	VÍDEO DIGITAL ALTA DEFINIÇÃO - 1080PX A 2159PX
Produtor(es)	23.634.448/0001-62	VIETNA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA - ME	
Diretor(es)	CLÁUDIA NUNES DE ALMEIDA; ERICO CAMPOS RASSI		
Detentor(es) de Cotas Patrimoniais			% Direitos
23.634.448/0001-62	VIETNA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA - ME		100
Data de Emissão	29/06/2018		

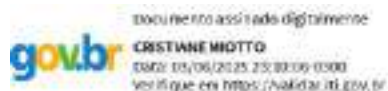


Declaração de Direitos de Comercialização

Prezados,

Declaramos para os devidos fins que a empresa Vietnã Produções Audiovisuais LTDA, CNPJ 23.634.448/0001-62, é detentora dos direitos de distribuição do filme "Resplendor", exercendo total direito sobre a comercialização do mesmo.

Goiânia, 03 de junho de 2025.



Cristiane Miotto
Prod Executiva Vietnam Filmes
CPF 788.994.431-49
11 96272-4732 / miottocristiane@gmail.com
CNPJ 23.634.448/0001-62



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.023225/2025-44.

Relatório Conclusivo nº 037/2026 SEECON/COCDIR/SADCON

Em 18 de junho de 2026.

Assunto: Relatório conclusivo para
deliberação do Ordenador de Despesas.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Comunicação Social (SECOM) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹:

(...) o licenciamento do direito de exibição do documentário “Resplendor”, distribuído pela Vietnã Produções Audiovisuais LTDA, com um total de 52 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de streaming de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade.

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os autos vieram a este SEECON para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela SECOM e aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0392/2025**²; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **2091**³; e **(c)** a Contratação nº **20260198**⁴, com o valor autorizado de **R\$ 13.177,32** (treze mil cento e setenta e sete reais e trinta e dois centavos)

O OT registrou, no item 1.2.4 do TR, **não** haver contratação anterior a ser substituída pela pretendida avença.

¹ 00100.001465/2026-05.

² 00100.229193/2025-17.

³ 00100.229195/2025-14.

⁴ 00100.229196/2025-51.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.023225/2025-44.

Assim, foi elaborado o **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 125/2024⁵**, no qual a equipe técnica responsável definiu a necessidade a ser atendida pela contratação e os requisitos mínimos do objeto; identificou possíveis soluções e concluiu que a solução ora em contratação é a mais apta a satisfazer a necessidade do Senado.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

A partir do ETP, o OT elaborou o **TR nº 01/2026 - NCONT⁶** da futura contratação, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **Item 3.4** apresenta o documento necessário para qualificação econômico-financeira, a Certidão Negativa de Falência (**Anexo 1**).

O **item 4** define que a formalização do ajuste será por instrumento contratual, com vigência de **24 (vinte e quatro) meses consecutivos**, sem possibilidade de prorrogação. O **item 4.2.2** dispõe sobre a justificativa para a contratação plurianual.

O **Anexo II do TR** traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor total de **R\$ 13.177,32** (treze mil cento e setenta e sete reais e trinta e dois centavos).

3. DA ANÁLISE DE RISCOS

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF⁷, o **Mapa de Riscos definitivo** foi juntado aos autos pelo OT⁸.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretensa contratada, **VIETNÃ PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.634.448/0001-62, ofereceu

⁵ 00100.040296/2025-30 (VIA 023)

⁶ 00100.001465/2026-05.

⁷ 00100.188820/2023-91 – Processo NUP 00200.018202/2023-56.

⁸ 00100.232813/2025-03.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.023225/2025-44.

proposta comercial⁹ assinada em 20/05/2026 e com validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua assinatura, no valor total de **R\$ 13.177,32** (treze mil cento e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), para fornecer o objeto descrito no TR pelo período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor, o OT juntou aos autos os seguintes documentos:

- a. **Certificado de Produto Brasileiro - CPB, nº B18-002907-00000**¹⁰, emitido Agência Nacional de Cinema - ANCINE, em 29/06/2018, que informa que VIETNA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA - ME é a detentora de 100% das cotas patrimoniais da obra “Resplendor”.
- b. **Declaração de Direitos de Comercialização**¹¹, em que produtora Cristiane Miotto declara que pretensa contratada “(...) é detentora dos direitos de distribuição do filme ‘Resplendor’, exercendo total direito sobre a comercialização do mesmo”

Em cumprimento à Súmula 255 do Tribunal de Contas da União – TCU¹², foi confirmada por este SEECON a veracidade do Certificado de Produto Brasileiro¹³ em consulta ao site www.ancine.gov.br¹⁴. Além disso, foi feita a consulta ao site da Receita Federal¹⁵ para verificação do Quadro de Sócios e Administradores – QSA¹⁶.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

⁹ 00100.098969/2026-21-2 (ANEXO: 002).

¹⁰ 00100.232791/2025-73.

¹¹ 00100.232790/2025-29.

¹² Súmula 255, do TCU: “Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.”

¹³ 00100.059464/2026-41-2 (ANEXO: 002).

¹⁴ <https://sad2.ancine.gov.br/obrasnaopublicitarias/pesquisarCpbViaPortal/pesquisarCpbViaPortal.seam> e acessado em 22/01/2026.

¹⁵ Disponível em https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp Acesso em 27/01/2026.

¹⁶ 00100.059464/2026-41-3 (ANEXO: 003).



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.023225/2025-44.

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, a COCVAP, por meio do **Ofício nº 0656/2025-COCVAP/SADCON**¹⁷, de 11/12/2025, informa que:

Em atendimento ao inciso I do §6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, o órgão técnico realizou a pesquisa de preços conforme documentos de NUP 00100.232803/2025-60 e 00100.042774/2025-46 e a consolidou na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no documento.

No entanto, apesar dos procedimentos exigidos pelo inciso I, em relação a objetos similares, o órgão técnico manifestou que [Documento registrado no SIGAD sob o NUP 00100.232803/2025-60]:

Especificamente, como o presente objeto abarca o licenciamento de documentário documental, optou-se por usar como valor comparativo todos os contratos do Senado Federal assinados no ano de 2023 que tratam sobre o mesmo objeto. Consequentemente, atualizamos os respectivos valores usando como índice o IPCA (NUP 00100.042774/2025-46) partindo da data da assinatura do contrato até o mês de janeiro de 2025. Entende-se que tais valores continuam vigentes e demonstram a realidade do mercado.

Isto posto, estipulou-se que o parâmetro de comparação é o valor por minuto. Dessa forma, pegamos o valor total atualizado do contrato e dividimos pelos minutos do(s) documentário(s) daquele respectivo contrato.

Desse jeito, chegou-se ao valor estimado de R\$13.210,60 (treze mil duzentos e dez reais e sessenta centavos), valor superior à soma de R\$13.177,32 (treze mil cento e setenta e sete reais e trinta e dois centavos) dos documentários que estão sendo licenciados nesta contratação.

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1 (um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

Ato contínuo, na impossibilidade de observância do inciso II do §6º, assim determina o §8º do art. 14 do ADG n.14/2022:

§ 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser

¹⁷ 00100.236270/2025-95





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.023225/2025-44.

realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.

Em relação às exigências acima, a pretensa contratada informou que [Documento registrado no SIGAD sob o NUP 00100.232807/2025-48]:

Declaramos para os devidos fins que o custo por minuto para licenciamento da obra “Resplendor”, apresentado em Carta Proposta, está de acordo com os preços praticados pelo mercado. Porém, a produtora não possui nenhum tipo de comercialização que se assemelhe a este formato, o que impossibilita a mesma a apresentar contratos semelhantes.

Considerando outros projetos Licenciados pela própria TV Senado, e com a validação do valor praticado pelo mercado, solicitamos a autorização para prosseguimento no processo de licenciamento.

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sua verificação preliminar, ratificou os procedimentos adotados pelo OT, em conformidade com o art. 14, inciso I do §6º e §9º, do ADG nº 14/2022, de acordo com os **Ofício n.º 0656/2025-COCVAP/SADCON**, registrando que **a Pesquisa de Preços está válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até 09/06/2026.**

Tendo em vista que o prazo da referida ratificação expirou, este SEECON, por meio do Ofício nº 337/2026-SEECON/COCDIR/SADCON¹⁸, encaminhou os autos ao OT para avaliar se a presente estimativa de preços continua válida, conforme o § 2º do Art. 18 do ADG do ADG nº 14/2022. Em resposta, por meio do OFÍCIO Nº 18/2026-NCONT¹⁹, o OT informou que “(...) **a Pesquisa de Preços (NUP 00100.232803/2025-60) continua pertinente e atual de acordo com os valores praticados no mercado**”. (Grifos do SEECON)

7. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL

Em observância ao disposto no art. 205, do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa a quem incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

¹⁸ 00100.103253/2026-53.

¹⁹ 00100.103713/2026-43.





Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.023225/2025-44.

Nesse contexto, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 199/2026-ADVOSF**²⁰, sobre o qual ressaltamos a necessidade de leitura e análise de todo o seu conteúdo pela autoridade competente. Destaca-se os pontos a seguir relacionados, assim como as respectivas providências e justificativas do OT no **Ofício nº 17/2026-NCONT**²¹:

Quadro-Resumo: Recomendações da ADVOSF e respostas do OT

Item	Recomendação do Parecer nº 199/2026 – NPCONT /ADVOSF (citação literal)	Resposta do OT no Ofício nº 17/2026-NCONT (citação literal)
1	Ademais, no que se refere à Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Goiânia, verifica-se a existência de débitos vencidos em nome da empresa. Observa-se que a Administração da Casa já oficiou a empresa para que promova as devidas regularizações, devendo ser juntada aos autos a documentação comprobatória da regularidade fiscal municipal.	Em relação ao item 1 da primeira recomendação, informa-se que a empresa enviou a documentação comprobatória de regularidade fiscal municipal (Anexo 1).

Fonte: Elaboração própria a partir do Parecer nº 199/2026 – NPCONT /ADVOSF e Ofício nº 17/2026-NCONT.

As demais recomendações expressas encontram-se atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas as referentes aos atos administrativos reservados às autoridades competentes.

8. DA MINUTA DE CONTRATO

Da parte deste SEECON/COCDIR, com base na última versão do TR²² juntada aos autos, foi elaborada a Minuta de Contrato²³ que se pretende firmar com a proponente, a qual foi considerada tanto pelo OT²⁴ quanto pela pretensa contratada²⁵ como apta a reger a pretendida avença.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada através dos documentos presentes no **Anexo 2**: RFB/PGFN/INSS com

²⁰ 00100.067256/2026-16.

²¹ 00100.098969/2026-21.

²² 00100.001465/2026-05.

²³ 00100.059464/2026-41-4 (ANEXO: 004).

²⁴ 00100.001470/2026-18.

²⁵ 00100.050045/2026-44-1 (ANEXO: 001).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.023225/2025-44.

validade até 20/09/2026; FGTS com validade até 05/07/2026; Trabalhista com validade até 08/12/2026; Secretaria do Estado de Economia do Estado de Goiás com validade de 120 dias, contados a partir de sua expedição em 11/06/2026 e Secretaria Municipal de Goiânia, com validade até 12/09/2026.

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (**Anexo 2, p. 7**).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a)** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d)** do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 2, p. 8**.

Ademais, a pretensa contratada enviou a este SEECON/COCDIR, por e-mail, declarações preenchidas e assinadas de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988²⁶ e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021²⁷.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário exarou a **Informação nº 406/2025-COPAC/SAFIN**²⁸, de 08/06/2026, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para fazer frente a esta contratação.

Por fim, informamos que **foi criada no sistema GESCON a Pré-Avença nº 7015**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

11. CONCLUSÃO

²⁶ 00100.050045/2026-44-1 (ANEXO: 002), p. 2.

²⁷ 00100.050045/2026-44-2 (ANEXO: 002).

²⁸ 00100.105451/2026-51.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.023225/2025-44.

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, *caput* e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, compete ao **Senhor Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal**, conforme definido no art. 10º, inciso III, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf) vigente nesta data, caso entenda pertinente:

- a. **APROVAR** o Estudo Técnico Preliminar²⁹, o Termo de Referência³⁰ e a minuta do contrato³¹;
- b. **AUTORIZAR** a presente contratação por inexigibilidade de licitação;
- c. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- d. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 13.177,32** (treze mil cento e setenta e sete reais e trinta e dois centavos); e
- e. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho em favor da empresa **VIETNÃ PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.634.448/0001-62.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

JORGE PORCARO
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
SEECON/COCDIR - Revisor

²⁹ 00100.040296/2025-30 (VIA 023).

³⁰ 00100.001465/2026-05.

³¹ 00100.059464/2026-41-4 (ANEXO: 004).



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.023225/2025-44.

De acordo.

À SADCON para conhecimento e posterior encaminhamento à **Diretoria Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON** para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR

De acordo.

À DIRECON, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

RODRIGO GALHA
Diretor da SADCON





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **104745548222**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : Vietnã Produções Audiovisuais LTDA
CNPJ : 23.634.448/0001-62

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104745548222**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de junho de 2026, às 09:03:51
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 19 de junho de 2026



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 19/06/2026 - 09:03:51
Localizar pelo código: 104745548222, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.634.448/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/2015
NOME EMPRESARIAL VIETNA PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIETNA FILMES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 3	NÚMERO 906	COMPLEMENTO *****
CEP 74.115-050	BAIRRO/DISTRITO SET OESTE	MUNICÍPIO GOIANIA
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MOEDACONTABIL@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (62) 9151-4407
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/06/2026** às **13:53:07** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIETNA PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA
CNPJ: 23.634.448/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:08:23 do dia 24/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2026.

Código de controle da certidão: **60E1.0F4D.32F4.281E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.634.448/0001-62
Razão social: VIETNA PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA
Endereço: R 3 906 / SETOR OESTE / GOIANIA / GO / 74115-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2026 a 05/07/2026

Certificação Número: 2026060603192690466644

Informação obtida em 11/06/2026 13:58:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIETNA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.634.448/0001-62

Certidão nº: 53992052/2026

Expedição: 11/06/2026, às 13:58:58

Validade: 08/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIETNA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.634.448/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Secretaria Municipal de Finanças**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CERTIDÃO DE DADOS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DE IMÓVEL POR CPF/CNPJ

NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.629.376-4

Prazo de Validade: até 12/09/2026

CPF/CNPJ: 23634448000162

Nome: VIETNA PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA

Certifica-se que nesta data **NÃO CONSTA** REGISTRO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO DE IMÓVEL da Prefeitura de Goiânia para o CPF/CNPJ em epígrafe.

Esta CERTIDÃO informa exclusivamente o Nome da Pessoa Física ou Jurídica não constante como sendo proprietário de imóvel no Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Goiânia.

A Certidão é fornecida nos termos dos artigos 156, 157 e 158, inciso V da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 e artigos 127, inciso V e 128 do Decreto nº 3.794 de 15/09/2022

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 129 do Decreto Municipal nº 3.794 de 15/09/2022 – Regulamento do Código Tributário Municipal.

GOIANIA, 15 DE JUNHO DE 2026 .

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.





**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 64644634

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

23.634.448/0001-62

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 120 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.537.275.343

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 11 JUNHO DE 2026

HORA: 14:14:43:0



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 11/06/2026, 14:18

CPF / CNPJ: **23.634.448/0001-62** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YzNiZWRhNTc1ZTk5YjNjOWQwZDA3NDZhM2M1NWl5OTdlOTY4MTc0ZmM0N2EwMDk0YzkwYzNkMjk0ZjdjYTE3Ng==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/06/2026 13:59:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VIETNA PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA**
CNPJ: **23.634.448/0001-62**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

